



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

BACHARELADO EM DIREITO

JEHNNIFER QUEIROZ DOS SANTOS

**ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI EM DEFESA DOS ANIMAIS NO
CONGRESSO NACIONAL NO PERÍODO DE 2004 A 2019**

ANALYSIS OF ANIMAL DEFENSE LAW PROJECTS AT THE NATIONAL
CONGRESS FROM 2004 TO 2019

SALVADOR

2019

JEHNNIFER QUEIROZ DOS SANTOS

**ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI EM DEFESA DOS ANIMAIS NO
CONGRESSO NACIONAL NO PERÍODO DE 2004 A 2019**

ANALYSIS OF ANIMAL DEFENSE LAW PROJECTS AT THE NATIONAL
CONGRESS FROM 2004 TO 2019

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Federal da Bahia
(UFBA) a ser utilizado como trabalho
monográfico sob orientação do
professor Dr. Tagore Trajano de
Almeida Silva.

SALVADOR

2019

JEHNNIFER QUEIROZ DOS SANTOS

**ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI EM DEFESA DOS ANIMAIS
NO CONGRESSO NACIONAL NO PERÍODO DE 2004 A 2019**

Monografia apresentada ao como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Tagore Trajano de Almeida Silva _____

Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA/BA

Prof. Dr. Júlio César de Sá Rocha _____

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP

Prof. Me. Pedro Leonardo Summers Caymmi _____

Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia

Salvador

2019

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus, autor da minha fé, por ter me sustentado e trilhado meu caminho comigo até aqui. Sem Ele, eu não chegaria onde cheguei. À meus pais por todo amor, apoio e compreensão. Ao meu irmão por estar sempre comigo. À toda minha família, vocês são os melhores! Ao meu namorado por ter me apoiado em todos os momentos, ainda que distante. Seu apoio foi fundamental. Aos meus pets, que são meus filhos: vocês me fizeram ser quem eu sou hoje. Aos meus amigos por fazer a caminhada ser mais leve, Em especial: Pedro, Carol, Uly, Daniele e Hingrid, que estiveram comigo nos momentos que mais precisei. Sou eternamente grata a vocês. Agradeço ao meu orientador, Tagore Trajano, por confiar no meu trabalho e embarcar comigo nessa jornada. À banca avaliadora, por aceitar a missão de avaliar um trabalho tão importante para mim. À FDUFBA, por todos os momentos que passei nessa casa até aqui, me fizeram ser uma pessoa mais forte. À Carla, Ticiane, Nanda e Geninho, por serem um ombro amigo dentro da faculdade.

RESUMO

Nos últimos 15 anos houve um aumento no número de Projetos de Lei em defesa dos animais no Congresso Nacional. Diante desse cenário, este estudo visa analisar qualitativamente a atuação do Poder Legislativo ao deliberar os projetos de lei sobre a matéria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal que tramitam ou tramitaram nesse período. O trabalho parte da premissa de que se deve garantir uma vida digna para todos os animais não-humanos e a pesquisa investiga se há, de fato, um avanço na concretização da segurança jurídica dos animais do ponto de vista legislativo. Por fim, traz reflexões sobre quais as perspectivas para o futuro dos direitos dos animais mediante a atuação do Poder Legislativo brasileiro.

Palavras chave – Direito animal; não coisificação; proteção aos animais.

ABSTRACT

In the last 15 years there has been an increase in the number of Animal Rights Bills in the National Congress. Given this scenario, this study aims to qualitatively analyze the performance of the Legislative Power in deliberating the bills on the matter in the House of Representatives and the Federal Senate that are being processed or processed during this period. The paper starts from the premise that a decent life must be guaranteed for all non-human animals and the research investigates if there is, in fact, any progress in achieving legal certainty for animals from a legislative point of view. Finally, it brings reflections on what are the perspectives for the future of animal rights through the Brazilian Legislative Power.

Keywords - Animal Law; non-thingification; animal protection.

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO -----	09
2.0 PODER LEGISLATIVO NA CONCRETIZAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA DOS ANIMAIS -----	12
2.1O Papel do Poder Legislativo na garantia de Direitos dos Animais--	12
2.2Por que o Direito Animal deve ser garantido pelo Poder Legislativo-	15
2.3 A necessidade de criação de legislações efetivas que protejam a causa animal no Brasil-----	18
2.4 A importância das leis na concretização de uma sociedade justa e igualitária para todas as espécies de seres vivos: humanos e não-humanos-----	20
3. FRENTES PARLAMENTARES DE PROTEÇÃO ANIMAL NO BRASIL ----	22
3.1Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos Animais: Presidente Ricardo Izair.-----	22
3.2 Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Animais: Presidente Fred Costa-----	24
3.3 Função das Frentes Parlamentares no progresso da proteção animal no Brasil-----	26
3.4 Análise Crítica da representatividade do Poder Legislativo na criação de Projetos de Lei de proteção aos animais não-humanos-----	29
4. RAIOS-X DOS PRINCIPAIS DEBATES SOBRE A TEMÁTICA ANIMAL ----	35
4.1 Apresentação do avanço no Direito Animal através de gráficos e tabelas -----	35
4.2 A garantia de direitos por meio do Poder Legislativo no ofício da não-coisificação dos animais e da existência de seus valores jurídicos-----	52

4.3 A consideração dos animais não-humanos como sujeitos de direitos- -----	55
4.4 Análise do PLC 27/18 aprovado em 07/08/2019: uma nova visão sobre a natureza jurídica dos animais não-humanos no Brasil-----	57
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS -----	59
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS-----	62

1. INTRODUÇÃO

O Brasil é mundialmente conhecido por abrigar uma diversidade de espécies de fauna e flora. A crescente preocupação com o meio ambiente vem ligada com a conscientização de como a natureza pode influenciar a humanidade a médio/longo prazo. Nesse sentido, o meio ambiente enquanto bem-jurídico vem se modificando com o decorrer do tempo com intuito de se moldar às novas realidades da sociedade. Entretanto, evolução da tutela jurídica ambiental vem atingindo pontos nunca antes experimentados diante das novas demandas da sociedade. Não se pode esquecer que o direito tem um papel condutor no tecido social, mas também tem suas regras moldadas pelo comportamento e costumes. Sendo assim, a evolução da sociedade está à frente do direito.

É nesse contexto que devemos fazer o recorte da evolução sobre o direito dos animais. A importância do tema nos dias atuais está intimamente ligada com a discussão da natureza jurídica dos animais. Em outras palavras, se podem ser considerados como “coisa” ou como seres sencientes. Aos poucos, a noção dos animais enquanto sujeitos de direito tem achado suporte na Câmara e no Senado por diversos fatores, como a atuação das organizações de proteção dos animais que militam no sentido de que o Poder Legislativo deve resguardar seus direitos, diminuindo a noção de “hierarquia” entre seres humanos e animais.

O problema desse trabalho versa acerca da pergunta: O Poder Legislativo se preocupa de fato com a proteção dos animais e garantia dos seus direitos por meio da atuação do Congresso Nacional?

O objetivo do presente trabalho é analisar se dentro do Congresso Nacional a proteção jurídica dos animais é considerada pauta relevante para votação e aprovação dos Projetos de Lei. Para essa avaliação, utiliza-se como parâmetro os Projetos de Lei existentes na Câmara e no Senado sobre o tema e se o Poder Legislativo tem assumido a iniciativa de tutelar esses direitos em um contexto de crescente protagonismo do Poder Judiciário.

Em pesquisa de Projetos de Lei na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, foi feito um recorte de 18 projetos de lei da Câmara dos Deputados e 7 projetos de lei do Senado Federal, cujo as temáticas se relacionam com a proteção dos animais, combate aos maus-tratos e crueldade, além da garantia de qualidade

de vida. A premissa é de que os animais estariam sujeitos de direitos e seres sencientes, passíveis de sofrimento. Além disso, foi feita uma revisão bibliográfica com autores que versassem sobre o tema de direito dos animais. Dentre eles, David Favre, Tagore Trajano, Edna Cardozo, Heron Gordilho, Peter Singer.

O Brasil vem experimentando avanços no que diz respeito à atuação do Poder Legislativo como ator central para articular os debates e criação de leis que inibam posturas cruéis de seres humanos com os animais, já que enquanto seres sencientes merecem proteção à sua dignidade assim como os humanos. Ainda assim, há a necessidade que esses Projetos deixem de ser apenas projetos e passem a entrar na pauta das discussões e votações nas Casas. Para que os animais sejam efetivamente respeitados é preciso ampliar a conscientização da sociedade, o que será viável com a criação de leis, afinal são criadas com a função de nortear a conduta esperada pelo meio social pelo qual ela legisla. Politicamente, a empatia com animais representa um caminho para a conquista de votos nas urnas e criação de uma imagem positiva perante à sociedade, mas é preciso que indivíduos verdadeiramente conscientes ocupem estes espaços.

O capítulo um destaca o papel do Poder Legislativo na segurança jurídica dos animais. Inicialmente, foi realizada uma revisão bibliográfica constitucional sobre as funções típicas do Poder Legislativo (legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo) e o porquê da importância primordial do Congresso Nacional para tratar da temática. Para nortear o estudo sobre Poder Legislativo, foram utilizados como base principal autores como Dirley da Cunha Jr e Luis Roberto Barroso, como forma de enriquecer o debate sobre o tema.

O Poder Legislativo, enquanto criador das leis, tem uma ligação direta na proteção dos animais, uma vez que uma legislação adequada seria o ponto de partida para os avanços necessários. Vale ressaltar que não se exclui a importância de uma atuação orgânica entre os três poderes e a sociedade civil, mas a necessidade de que a proteção dos animais aconteça de forma adequada nos limites da competência de cada ator.

Ademais, as leis têm um papel na definição de uma sociedade mais justa e igualitária entre animais humanos e não-humanos, posto que através da existência de leis, é possível moldar comportamentos humanos, e nesse ponto em específico, moldar para que haja respeito com todas as espécies de seres vivos.

O capítulo dois visa destacar a existência e a composição das Frentes Parlamentares em defesa dos animais e analisar suas atuações na causa animal, compreendendo quais os interesses que moldam a militância desses deputados e senadores. Observa-se, em verdade, não ser incomum que o interesse vá além do desejo de reconhecer os animais como sujeitos de direito que devem ter suas vidas incluídas em pauta no Poder Legislativo. A garantia de uma vida animal digna também deve ir além da punição e proteção aos maus-tratos, porque deve ser tutelado o próprio habitat natural destes seres, que constantemente vem sendo destruído. É preciso ter em mente que no final das contas o habitat dos seres humanos e dos animais é o mesmo.

Por fim, o capítulo três explana como está a atuação do Poder Legislativo atualmente, mais precisamente através de análise dos Projetos de Lei em andamento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Foram selecionados 18 projetos da câmara e 7 do senado para nortear a importância dada pelo Congresso Nacional à causa animal. Ademais, destaca-se o papel do Legislativo na não-coisificação dos animais e na garantia dos seus direitos e valores jurídicos. O reconhecimento dos animais como sujeitos de direito através do PLC 27/18 aprovado em agosto de 2019, traz uma nova perspectiva sobre a natureza jurídica dos animais no Brasil.

2. O PODER LEGISLATIVO NA CONCRETIZAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA DOS ANIMAIS

O presente capítulo destaca o papel de um Poder Legislativo atuante e presente na concretização das leis.

Ao realizar uma breve análise das funções típicas do Poder Legislativo é possível vislumbrar que sua ação representa ponto central na defesa dos animais.

Reafirmar a importância deste Poder é politicamente essencial para uma tutela efetiva de proteção aos animais, especialmente em um contexto de ativismo judicial latente no país.

A princípio é através da criação de leis à favor da proteção dos animais que será possível coibir condutas indesejadas e moldar a sociedade em comportamentos esperados para que se viva bem no meio social.

2.1 O papel do Poder Legislativo na garantia do Direito dos Animais

O Sistema de Governo Brasileiro na atual Constituição Federal (1988) é estabelecido através da tripartição de poderes. Está inteiramente ligada a filósofos, criada por Aristóteles (2001, p. 22) e aperfeiçoada por Montesquieu na obra “O espírito das Leis” em 1748, são eles: Poder Judiciário, Poder Executivo e Poder Legislativo.

A teoria da separação de poderes foi estabelecida como um dogma universal através da Revolução Francesa (CUNHA JR., 2014, p. 788). O artigo 16 da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) diz que *“Toda sociedade na qual não esteja assegurada a garantia dos direitos nem determinada a separação dos poderes, não tem constituição”*. No Brasil, consta no artigo 2º da Carta Magna: *“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”*. (Constituição Federal, 1988)

O Poder Legislativo é o nosso foco de estudo nesse tópico. É um sistema bicameral (CUNHA JR., 2014, p. 790). Presente no título IV da Constituição Federal, intitulado “Da Organização dos Poderes”, do artigo 44 ao 75 da CF/88 é inteiramente dedicado às funções típicas do Poder Legislativo. O estudo aprofundado de cada artigo será deixado à cargo do leitor, caso queira, devendo o presente artigo se dedicar apenas às partes que interessam o presente estudo.

O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, sendo este composto pela Câmara dos Deputados e Senado Federal (art. 44 CF/88). O primeiro é o representante do povo, compõem-se de 513 deputados, eleitos de quatro em quatro anos, de forma democrática, pelo povo. O segundo representa os estados; compõe-se de 81 senadores, que representam as 27 unidades federativas (26 estados e 1 distrito federal). São mandatos oito anos, e renova-se a cada quatro anos, um terço ou dois terços de cada senador. São, portanto, eleitos a cada quatro anos. Este é o modelo bicameral do Congresso Nacional, adotado pela CF/88.

Sua função típica é, além de legislar, fiscalizar e controlar atos do Poder Executivo (art 49, X da CF/88); função essa, aliás, de extrema importância para o bom funcionamento do país.

O Poder Legislativo tendo como sua principal função legislar, deve criar, analisar e aprovar lei (CUNHA JR., 2014, p. 790) comumente, as leis podem ser criadas na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, por deputados ou senadores (individualmente ou não), respectivamente (art. 61 da CF/88). Primeiramente são feitos os Projetos de Lei, com justificativas para a sua criação e aprovação. São chamados de proposição legislativa.

Ainda analisando o artigo 61 da CF/88, a Câmara dos Deputados está apta para analisar, além da Câmara e do Senado Federal, Projetos de Lei da comissão, da Mesa, do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores e do Procurador Geral da República, e por fim, dos cidadãos.

Quando na Câmara, os projetos são submetidos ao Plenário, contudo, nem todos são encaminhados para este órgão máximo. Alguns, quando colocados em Mesa, são encaminhados para as Comissões para que estas deem seu posicionamento quanto ao mérito do Projeto (CD¹, 2019). No que se refere aos Projetos de Lei em defesa dos animais analisados no presente trabalho, pôde-se observar que a comissão mais utilizada é a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Quando no Senado Federal, o Projeto de Lei é encaminhado para a Mesa Senadora, para ser avaliada. Posteriormente, encaminhada para o Diário do Senado Federal. O relator dará seu voto (aprovação total ou parcial, rejeição,

¹ Câmara dos Deputados

encaminhamento ou arquivamento) e os demais senadores darão seu voto de acordo ou não com o relator².

Na causa animal, a presença do Poder Legislativo é de suma importância para a garantia de direitos. Para Tagore Trajano de Almeida Silva (2013 p. 53):

A estrutura normativa de defesa dos animais ganha feições de um direito-dever, para a existência de um dever fundamental ecológico que encontra seu suporte constitucional na vedação da crueldade. Há a formação de uma verdadeira obrigação de defesa e assistência aos animais, tendo o Estado a função de proteger ativamente o direito fundamental dos animais contra as ameaças de violação. (SILVA, 2013, p. 53)

Com isso, Tagore desperta a ideia de que o Estado tem o dever de proteger os animais, assim como seus direitos fundamentais contra quaisquer ameaças de violação dos seus direitos. Essa proteção se dá claramente através do Poder Legislativo.

Em análise, é possível perceber que existem deputados e senadores militantes nesse ensejo que apresentam incontáveis Projetos de Lei em defesa dos animais. Abre-se espaço para citar os deputados federais Ricardo Izar (PP) e Célio Studart (PV) da Câmara, que entre dezoito Projetos de Lei coletados para apreciação para o presente estudo (que serão apresentados no capítulo três deste trabalho), dois pertencem a Izar e sete a Studart. Além disso, há os projetos não coletados, demonstrando maior dedicação e sensibilidade ao direito animal³.

No Senado Federal, cito o senador Wellington Fagundes (PL), que entre sete Projetos de Lei coletados para análise, dois pertencem a Fagundes. A presença de Projetos de Lei em defesa dos animais em andamento na Câmara de Deputados e no Senado Federal traz perspectivas de um futuro mais consciente e digno na convivência de animais e humanos.

Os projetos de lei visam à tentativa da criação de dispositivos legais, que possam servir como garantias protetivas, bem como hoje funciona a legislação que protege o meio ambiente. Assim como os parlamentares que lutam pela causa animal, os cidadãos brasileiros demonstram seus interesses nesta causa, quando elegem políticos que estão engajados na realização dessa vontade de regulamentar e efetivar uma norma legal em favor dos animais.

²FEDERAL, Senado. Como são feitas as leis. Jovem Senador. 2016, p.02.

³Dados vide tabela em anexo, p 26-30.

2.2 porque o Direito Animal deve ser garantido pelo Poder Legislativo

A partir desse ponto devem-se analisar as questões que afetam a separação de poderes no exercício de suas funções. No presente estudo, busca-se afirmar a importância do Poder Legislativo e o seu papel de legislar na proteção dos animais. Essa necessidade decorre da atuação dos poderes como forma de suprir às omissões uns dos outros em suas funções típicas. No caso das omissões legislativas, temos o chamado ativismo judicial.

Sobre ativismo judicial, destaca-se a fala de Luís Roberto Barroso (2009, p. 06):

A ideia de ativismo judicial está associada a uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais, com maior interferência no espaço de atuação dos outros dois Poderes. A postura ativista se manifesta por meio de diferentes condutas, que incluem: (i) a aplicação direta da Constituição a situações não expressamente contempladas em seu texto e independentemente de manifestação do legislador ordinário; (ii) a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos emanados do legislador, com base em critérios menos rígidos que os de patente e ostensiva violação da Constituição; (iii) a imposição de condutas ou de abstenções ao Poder Público, notadamente em matéria de políticas públicas. (Barroso, 2009, p. 06)

Ainda sobre o tema, diz o mesmo Ministro (BARROSO, 2009, p 06): “o *ativismo judicial é uma atitude, a escolha de um modo específico e proativo de interpretar a Constituição, expandindo o seu sentido e alcance.*”

Discutir sobre o ativismo judicial é crucial para um ordenamento jurídico mais protetivo aos animais, porque esse fenômeno só ocorre diante do enfraquecimento do Poder Legislativo por não realizar adequadamente a sua função típica. Ou seja, apenas com o fortalecimento das funções legislativas do Congresso Nacional é que será possível o debate legal, em um ambiente político, democrático e republicano, no que diz respeito à evolução da proteção aos animais. Conseqüentemente, a legislação além inibir e moldar comportamentos, envolve a sociedade em um processo de conscientização coletiva desde à apresentação do Projeto de Lei, debates, até à votação, aprovação e sanção.

Diante das explicações expostas acima, observa-se que a atuação do Poder Judiciário através do ativismo judicial pode invalidar leis sociais em geral, dentre elas, as em defesa dos animais. Tal postura deve ser questionada pelos legisladores e - porque não - pela sociedade. É preciso sustentar a separação de poderes,

estabelecida na nossa Constituição, para que não haja invasão e um trabalho injusto do Judiciário, prejudicando o interesse do povo, dos estados e de todos os seres viventes, numa ação de uma função que é típica do Legislativo, que é de legislar em prol de todos.

A ideia fundamental da separação de poderes é a contenção do poder (DA CUNHA JR, 2014, p.788). A “invasão” do Poder Judiciário nas funções dos outros dois poderes (Legislativo e Executivo) através do ativismo judicial podem não ser benéficas quando interferem na autonomia individual. Mais especificamente no caso do Poder Legislativo, nosso objeto de estudo, o ativismo judicial age impedindo que as demandas sociais sejam atendidas de forma efetiva. (BARROSO, 2009, p 06).

Com efeito, podemos afirmar que, para que não haja intervenção injusta do Judiciário, é importante que cada poder se mantenha no seu papel, respeitando sua competência. O legislador deve legislar e o juiz deve julgar. A interferência do Poder Judiciário como centro das decisões políticas torna o Legislativo um poder omissor, onde este deveria ser o centro das normas constitucionais. Tal postura traz uma instabilidade e torna este órgão omissor em seu papel, que é proteger os interesses individuais e coletivos (GARCIA e ZACHARIAS, 2017, p 17).

Atualmente, de forma aclamada pela a população o Poder Judiciário tem agido de forma talvez desenfreada no ativismo judicial. Há certo descrédito da sociedade relacionado aos partidos políticos, envolvidos frequentemente em escândalos de corrupção. Todavia, a missão concretizadora dos direitos fundamentais pertence ao Legislativo e isso deve ser respeitado.

Não venho aqui defender uma separação rígida, aquela pensada por Montesquieu, mas defender que haja cooperação, respeito e harmonização entre estes, os quais, a não interferência direta e frequente é indispensável. (GARCIA e ZACHARIAS, 2017, p 17).

Ainda que haja funções típicas e atípicas que, ressalte-se, são reconhecidas pelo sistema de governo brasileiro, esta invasão acentuada deve ser analisada com cautela. (CUNHA JR, 2014, p. 790)

A legitimidade social do Poder Legislativo é concedida através do voto. A sociedade o torna legítimo quando elege seu representante e o representante do estado. Observa-se no parágrafo único do Art. 1º da Constituição Federal (1988): *Parágrafo único: todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*

O Art. 1º da CF/88 é reflexo do estado democrático de direito adotado pela Carta Magna após anos de ditadura. Sobre o estado democrático, diz Schumpeter (1984, p. 336):

O método democrático é aquele acordo institucional para se chegar a decisões políticas em que os indivíduos adquirem o poder de decisão através de uma luta competitiva pelos votos da população. (SCHUMPETER, 1984, p. 336).

A fala de Schumpeter (1984, p. 336) traz para reflexão o significado que, se há representantes no Congresso Nacional, estes estão lá porque foram escolhidos e aceitos pelo povo, e devem honrar seus interesses.

Se, como já dito no primeiro ponto dessa discussão, uma de suas funções é típica é legislar, que seja feito. Espera-se, portanto que este Poder Legislativo exerça seu dever legítimo, dado pelo povo, em prol do povo e dos seus interesses sociais e coletivos.

A competência legislativa abrange a matéria ambiental, e ainda mais especificamente o direito animal. A União tem competência legislativa privativa (art. 22 CF/88), e exclusiva (art. 25 CF/88), e concorrente (art. 24 CF/88). Consta no art. 24, VI da CF/88 que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre a fauna e a proteção do meio ambiente. Mais à frente, no art. 225, I, CF/88, diz:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

Importante salientar que o que mais é posto em prática é a competência concorrente, onde os Estados e Municípios se subordinam à leis ditadas pela União. Isso significa que, eles podem suplementar às leis federais, porém com o limite de respeitá-las. (FERRAZ JR., 1995).

Entretanto, para que essa competência do Poder Legislativo esteja em frequente ascensão, a sociedade tem o seu papel de eleger representantes que

tenham consciência da sua função em legislar em prol dos animais não-humanos, e não apenas buscar interesses pessoais. Quando o legislador não se interessa, o direito animal perde. David Favre traz essa reflexão sobre os Estados Unidos da América e a decadência do Direito Animal no país após o Partido Republicado assumir o Poder Legislativo e Executivo:

A nível nacional, o cenário político de Washington D.C., com o domínio do Partido Republicano em ambas as esferas, Executivo e Legislativo, resultou numa perda de proteção para os animais. À fauna silvestre tem sido editada pouquíssimas leis. Reformas na Lei de Migração de Aves em 2004 retiraram a proteção dos animais exóticos. Uma mudança em 2004 na Lei dos Burros e Cavalos Selvagens tornou mais fácil o abominável costume de destinar os cavalos para o abate. Mudanças na Lei das Espécies Ameaçadas de Extinção e na Lei de Proteção aos Mamíferos Marinhos ocorreram em 2004 quando dispositivos foram adicionados para reduzir a sobrecarga do Departamento de Defesa na implementação das leis quando solicitadas pelo condado por necessidades de defesa nacional. (FAVRE, 2006, p. 33)

O trecho acima traz uma inquietação justamente sobre a importância de saber escolher os representantes de ambas as Casas do Congresso Nacional, pois a proteção à nossa fauna é de interesse coletivo e respaldado em nossa Magna Carta.

2.3 A necessidade de criação de legislações efetivas que protejam a causa animal no Brasil

Quando o país possui um Poder Legislativo dedicado à proteção animal, a garantia de direitos e a proteção da fauna passam a crescer e a tornar-se efetiva. A militância dos legisladores é de suma importância para sua efetividade.

Sobre o direito animal no Brasil, David Favre traz as seguintes contribuições:

É natural que em uma civilização amadurecida as suas leis reflitam uma preocupação com os menos capazes, para reconhecer as necessidades dos outros e com o aumento da riqueza socioeconômica poder dedicar algum nível de recursos para as condições dos seres incapazes de falar por si próprios. Nesse contexto, existe considerável esperança em se obter uma maior consideração com as péssimas condições de muitos animais. Onde está o Brasil nesse caminho em direção a mudança? A existência da revista em que você está lendo este artigo é por si mesma um sinal de progresso. O Brasil tem uma organização nacional de advogados focalizando a temática jurídica animal? O assunto tem sido considerado nas faculdades de Direito? Tem sido essas leis divulgadas pela imprensa em geral? Existe algum professor, de dedicação exclusiva em uma Universidade, que dedique seus esforços acadêmicos em benefício da questão animal? Todas essas

coisas são etapas no processo de assimilação das idéias pela sociedade em geral. Etapas para medir o progresso do *status* jurídico dos animais. Quando existirá uma ampla conscientização do público em geral sobre a necessidade de mudança, a qual não acontecerá sem a integração dessas questões dentro das instituições jurídicas da nação. Eu espero continuar ouvindo relatos positivos do Brasil como os do ano passado. (FAVRE, 2006, p 28)

A existência de professores universitários, advogados e leis divulgadas na imprensa, todos esses, trazem o impacto necessário na sociedade para refletir sobre as condições em que vivem os animais da nossa fauna atualmente, independentemente de serem domésticos, selvagens, silvestres. No Brasil, há como exemplo de professores e Universidade dedicada aos animais a Egrégia UFBA, que em 2006 publicou o primeiro volume da Revista de Direito Animal da UFBA, e hoje encontra-se em seu décimo quarto volume, disponível para toda a sociedade na internet.

Ressalte-se que a responsabilidade do homem é garantir que os animais, seres indefesos sejam protegidos e possuam uma boa qualidade de vida.

Entramos nesse ponto em uma severa discussão acerca da conscientização dos humanos, e conseqüentemente dos legisladores, para efetivarem leis que protejam a causa animal. Leis contra os maus tratos, leis de proteção ambiental do lugar em que esses animais vivem; leis que proíbam a tortura e a utilização dos animais como mercadorias e como meras coisas, leis de reconhecimento de que os animais são seres vivos, e como tais, merecem respeito. Provoco a estima que tem criar leis específicas e que sejam eficazes perante a sociedade.

Acredita-se que a partir do momento que o Poder Legislativo assumir a causa animal com a seriedade que esta merece, os animais serão efetivamente protegidos no país. Há, contudo, uma considerável evolução, com diversos Projetos de Lei na Câmara dos Deputados e no Senado Federal em andamento em prol da causa animal. Cabe apenas a sociedade, cobrar e questionar o porquê muito desses Projetos permanecem por anos em tramitação, aguardando análise ou aprovação. Muitos projetos apresentam-se arquivados e esquecidos. Dito isso, nota-se que não adianta ter projetos de lei sem aprovações. Isso mostra que, embora haja um avanço, o corpo parlamentar ainda não se preocupa como um todo com esta temática. Há, ainda, muito que conquistar.

2.4 A importância das leis na concretização de uma sociedade justa e igualitária para todas as espécies de seres vivos: humanos e não-humanos

A sociedade brasileira vive em um Estado democrático de direito desde a consagração da Constituição Federal de 1988, estabelecido no artigo 1º da CF/88 que diz que o poder emana do povo. Isto significa que, a democracia é representativa: “Democracia: *substantivo feminino*; 1. Governo em que o povo exerce a soberania.” (DICIO, 2019)

Com esse conceito, podemos observar que o Poder Legislativo tem uma ligação direta com a sociedade e um dever de ouvir as necessidades e receber as demandas do povo. Os Projetos de Lei podem ser demandados de diversas formas. É possível inclusive, que o indivíduo demande suas propostas diretamente para Comissão de Legislação Participativa e também por Projeto de Lei de Iniciativa Popular. (Politize, 2018)

A Comissão de Legislação Participativa (CLP) existe para receber a demanda popular de propostas de lei, individuais ou através de ONGs, sindicatos, associações e mais. O Projeto de Lei de Iniciativa Popular, primeiramente, deve-se colher assinaturas deve possuir assinatura de, no mínimo, 1% do eleitorado nacional, distribuído por, pelo menos, 5 estados, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles. Se tudo estiver nas exigências, o projeto é protocolizado junto à Secretaria-Geral da Mesa (Politize, 2018). Todavia, há uma ressalva: conforme se vê no artigo 84 da CF/88, só não é possível demandar sobre propostas privativas do Presidente da República.

A relação do ser humano com os animais sempre foi muito exploratória, os animais sempre foram vistos como coisa e sempre foram usados de forma exacerbada em benefício pessoal. Canis clandestinos, testes de medicamentos, uso da pele e pêlos, uso como meio de transporte, para entretenimento, de maneira desrespeitosa acarretou em um enorme desequilíbrio ambiental, agravado como surgimento do capitalismo. A existência da Comissão de Legislação Participativa e do Projeto de Lei de Iniciativa Popular traz à tona a realidade de que não é preciso ficar de braços cruzados esperando atitude dos parlamentares para modificar esse cenário. Nosso papel enquanto sociedade participativa de uma democracia é também apresentar demandas, cobrar que elas sejam apreciadas.

Hans Kelsen na belíssima Teoria Pura do Direito (1999, p. 10), diz que a sanção é o fundamento da norma. A norma jurídica interpreta-se como a lei. Toda norma impõe o cumprimento de uma conduta desejada (necessária para viver em sociedade), e, em caso de descumprimento dessa conduta, há a sanção. Esse é o meio de coerção criado e defendido na Teoria Pura, grande divisor de águas no Direito. A norma depende da sanção e a sanção depende da norma. O ato legislativo, no Brasil, é o principal modo que se dá para o cumprimento dessa norma, com a consequência da sanção para o descumprimento. A ideia de criação de leis mais rígidas no que se refere ao direito animal é exatamente para coagir uma conduta mais respeitosa da sociedade em face os animais não-humanos, entendendo assim o quão importante é a sua proteção, bem como a garantia de vida digna para todos os seres vivos de forma igualitária.

Peter Singer, em sua obra *Libertação animal*⁴ (2000), diz que: *A defesa da igualdade não depende da inteligência, da capacidade moral, da força física ou características semelhantes. A igualdade é uma ideia moral, e não a afirmação de um fato* (SINGER, 2000, p. 4).

Ele defende que é um princípio ético os seres humanos defenderem os animais não-humanos, que são explorados há anos pela humanidade. Ressalta também a importância do reconhecimento dos animais como seres sencientes (significa que os animais são dotados de natureza biológica e emocional e passíveis de sofrimento). Tal referência nos traz a reflexão de que a proteção e a garantia de vida digna estão ligadas a capacidade de sentir e não somente raciocinar. Os animais são parte do nosso meio social, portanto, merecem a mesma atenção do Poder Legislativo que os seres humanos.

Infelizmente, mesmo com o avanço significativo já elencado no decorrer desse trabalho, não se sabe se é o suficiente para acabar com o abuso humano. Por isso a representatividade de seres humanos engajados na causa animal é tão necessária e tão defendida nesse trabalho. Pois a partir dele talvez seja possível ter mudanças ainda mais significativas e principalmente efetivas, submetendo a

⁴Desde a primeira edição, em 1975, esta obra procura conscientizar as pessoas sobre o 'especismo' - o sistemático descaso em relação aos interesses dos animais não humanos. Em 'Libertação Animal', Peter Singer expõe a realidade da indústria pecuária e dos testes de novos produtos - destruindo as falsas justificativas que embasam essas práticas e propondo alternativas para algo que, além de uma questão moral, assumiu contornos de um sério problema social e ambiental. Este livro é indicado não só para aqueles que reconhecem os direitos dos animais, mas também para os que ainda ignoram essa realidade.

sociedade a mudar ainda mais seu pensamento, passando a ver os animais não-humanos por outra perspectiva além do objeto.

3. FRENTES PARLAMENTARES DE PROTEÇÃO ANIMAL NO BRASIL

O terceiro capítulo deste estudo visa trazer à tona a existência de Frentes Parlamentares em Defesa dos Animais, bem como sua atuação no Congresso Nacional e sua adesão no Poder Legislativo.

Através de uma análise baseada principalmente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, visou demonstrar a função de cada Frente Parlamentar e seu compromisso com a causa animal. Em seguida, esse capítulo tem como objetivo expor quantos deputados estão firmando compromisso atualmente em prol da proteção e garantia de qualidade de vida dos animais, e o que os levam a trazer essa temática como pauta de interesse no Congresso Nacional, e porquê essa pauta merece ser ouvida.

3.1 Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos Animais: Presidente Ricardo Izar

As Frentes Parlamentares são associações de parlamentares de vários partidos para debater sobre determinado tema de interesse da sociedade. (Site Câmara dos Deputados). No Brasil, as publicações e informações sobre o trabalho das Frentes se restringem muito. Boa parte se resume em publicações de imprensa sobre o trabalho de determinado deputado ou poucas informações no próprio site da Câmara. Não há informações concisas e organizadas do andamento dos trabalhos, dos debates trazidos das Frentes Parlamentares, que de fácil acesso para a população, porém, é possível encontrar os Projetos de Lei.

A criação de Frentes Parlamentares tem como objetivo principal a formação de “espaços” de “opinião mobilizada” (BOURDIEU & CHRISTIN, 1990, p. 66). Deste modo, unem-se deputados e senadores que tem interesse em comum para debater sobre o “problema” existente como foco central, de forma articulada.

No que se refere ao direito dos animais, foco do presente estudo, atualmente, na 56ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa Ordinária, existem duas Frentes Parlamentares em Defesa dos Direitos dos Animais. A primeira delas, presidida pelo

deputado Ricardo Izar. Essa Frente Parlamentar foi instalada em 29 de novembro de 2011.

A Frente Parlamentar comandada pelo deputado Ricardo Izar conta com o apoio de 214 parlamentares, sendo 209 deputados federais e 5 senadores. Sobre o apoio dos partidos políticos à Frente Parlamentar, pode observar nos dados constantes no próprio site da Câmara dos Deputados que: 29 deputados pertencem ao partido político PT; 6 são do partido SOLIDARIEDADE; 17 do PL; 6 do PTB; 9 do partido PROS; 16 deputados do MDB; 21 do PP; 13 deputados do PSDB; 10 são do DEM; do PDT são 8; 4 do CIDADANIA; São 7 do PCdoB; 11 pertencem ao partido REPUBLICANOS; 14 deputados do PSD; 13 deputados do PSB; 1 do partido NOVO; 7 são do PSL; 3 deputados do PV; 2 deputados do partido AVANTE; 3 são do PSC; 2 são do PSOL; do PMN há um deputado; Há 5 deputados do PODE; são 2 do partido PATRIOTA. Os senadores são Álvaro Dias, do Partido Podemos; Chico Rodrigues do DEM; Marcos Rogério do DEM; Paulo Rocha do PT; Zequinha Marinho do PDT⁵.

A Frente Parlamentar presidida pelo Dep. Ricardo Izar conta com um Estatuto apresentado em Assembleia, conta com 13 artigos, que dispõem sobre o papel da Frente em função da proteção dos animais (art. 2º), os seus componentes (art. 3º - Parlamentares que assinem o termo de adesão) , sua competência e atribuições. (IZAR, Ricardo. 2011, p. 03-07).

Sobre a Frente Parlamentar comandada por Ricardo Izar, a Câmara dos Deputados (2019) diz que: *Um grupo de 212 deputados preocupados com a dignidade dos animais resolveu criar uma Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Animais. O colegiado vai defender a aprovação de propostas que tenham os animais como objeto principal.*

A necessidade de existir de Frentes Parlamentares como essa é inenarrável para o Direito Animal, pois ela traz o reconhecimento por parte dos parlamentares de que a vida dos animais importa para o Poder Legislativo Brasileiro, e que, através deles, é possível buscar garantir direitos e proteção digna para estes seres que dependem da voz de humanos para que possam ser defendidos e respeitados.

Há 513 Deputados Federais em exercício no Brasil (Da cunha Jr, 2014, p 791). Uma Frente Parlamentar com objetivo de defender os animais composta por

⁵ Os dados constantes neste parágrafo foram retirados do site do Senado Federal e da Câmara, no ambiente de reportagens e manchetes, em referência.

213 deputados pode ser considerado um avanço no Direito Animal Brasileiro. Desde a sua criação há debates mais concisos e algumas vitórias no Direito Animal no que se refere ao Poder Legislativo e suas leis que merecem destaque. Até fevereiro de 2019, 30 projetos de lei em defesa dos animais foram protocolados por essa Frente Parlamentar (MATTIELLO, Câmara dos Deputados). Esse progresso demonstra que há uma conscientização crescente entre nossos representantes políticos, e isso se dá por meio da cobrança da sociedade, quando requer atitudes consistentes de quem está na Casa Legislativa para defender os interesses do povo e do meio em que esse povo vive.

3.2 Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Animais: Presidente Fred Costa

A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Animais presidida pelo deputado Fred Costa teve seu relançamento em 20 de fevereiro de 2019. O presidente dessa Frente Parlamentar, do partido patriota, tem uma visibilidade na causa animal desde que foi deputado estadual (2011-2015), atualmente com mais de 20 propostas de projetos de lei em defesa dos animais em andamento no Congresso Nacional (site Câmara dos Deputados).

A presente Frente Parlamentar conta com 208 parlamentares, sendo 200 deputados federais e 8 senadores. São 28 deputados do partido PT; São 12 do PSDB; 3 do partido NOVO; 10 deputados do partido DEM; 5 do partido PATRIOTA; 22 do partido PSL; há 20 deputados do PSB; 4 do partido CIDADANIA; 10 do partido PSD; 17 deputados do PL; 9 do REPUBLICANOS; 10 do PDT; 17 do PP; 3 deputados do partido AVANTE; 6 do PODE; 5 deputados do PROS; 3 do partido SOLIDARIEDADE; 9 do partido MDB; 2 do PV; 1 do PMN; e por fim, 4 do PSC. No senado, há 8 representantes membros da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Animais: Alessandro Vieira, do partido Cidadania 23; Eduardo Girão, do partido Podemos; Fabiano Contarato, do partido Rede Sustentabilidade; Leila Barros, do Partido Socialista Brasileiro; Major Olimpio, do Partido Solidariedade; Selma Arruda, do PSL; Simone Tebet, do MDB; Soraya Thronicke, do PSL⁶. Observa-se então um maior interesse por volta dos partidos do PT, PSL e PSB acerca da

⁶ Informações e dados extraídos do site da Câmara dos Deputados, vide referências.

participação de seus membros na frente parlamentar mista em defesa dos animais presidida pelo deputado Fred Costa.

O requerimento da criação da Frente Parlamentar presidida pelo deputado federal Fred Costa (2019, p. 02) diz que:

O objetivo é promover o desenvolvimento e aprimoramento da Legislação Federal e das políticas Nacionais referentes à Defesa dos animais pertencentes à fauna brasileira ou exótica a ela, em especial:

1. – Acompanhar e propor programas de políticas públicas voltadas para a segurança e bem-estar dos animais;
2. – Monitorar a execução de planos, projetos e ações relacionados à temática do combate a violência contra os animais, bem como para efetivar a defesa dos direitos dos animais;
3. – Acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas ao combate à violência, casos de abandono e maus-tratos; (Costa, Fred. 2019, p. 02)

A presente Frente Parlamentar tem caráter suprapartidário, ou seja, está acima dos interesses e ideologias dos partidos (Dicionário Informal, 2019), e tem seu funcionamento ativo por tempo indeterminado.

O artigo 2º do Estatuto da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais aborda sua finalidade. Do inciso I ao XI, ele diz que: será papel da Frente acompanhar a política governamental e seu progresso em projetos e programas em defesa dos animais, intervindo com opiniões quando necessário; incentivar e promover mecanismos de defesa à fauna brasileira e exótica (não-brasileira); incentivar e promover simpósios, debates, seminários que fomentem a proteção animal e divulgar de forma ampla os seus resultados; aprimorar e propor legislações que garantam proteção e bem-estar aos animais.

Ainda no artigo 2º, destacam-se as funções: trabalhar para que as políticas e leis já existentes sejam aplicadas de forma eficaz; se articular com os outros Poderes Executivo e Judiciário, bem como os Estados e Distrito Federal, Ministério Público e demais Casas Legislativas, com objetivo de interagir e buscar debater e buscar soluções adequadas quando necessário sobre a temática, bem como a conscientização da importância da mesma; recolher e divulgar informações sobre fontes de fomento, financiamento e outras maneiras de apoio a projetos que visam promover o bem-estar animal; acompanhar e incentivar voltadas ao controle de zoonoses e controle populacional animal; divulgar e conscientizar a sociedade quanto ao direito dos animais, através de divulgação de projetos de lei e leis já existentes em defesa dos animais, promover assistência e proteger os animais

legalmente, conscientizar crianças e adolescentes a respeitar, defender e proteger os animais de todas as espécies.

O artigo e incisos acima citados demonstram importantes funções dessa Frente Parlamentar coordenada por Fred Costa. Podemos observar que este Estatuto busca firmar um compromisso real com os animais, um pacto que atualmente ainda não existe na prática no Brasil. Todavia, tais compromissos elencados por um instrumento do Poder Legislativo que é uma Frente Parlamentar, trazem a esperança de dias melhores para o Direito animal no Futuro.

3.3 Função das Frentes Parlamentares no progresso da proteção animal no Brasil.

Como já citado anteriormente, as Frentes Parlamentares no Brasil, conforme o Site da Câmara dos Deputados (2019) são:

Associações de parlamentares de vários partidos para debater sobre determinado tema de interesse da sociedade. Para que seja constituída, a frente parlamentar deve registrar um requerimento, contendo composição de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo; Indicação do nome da Frente Parlamentar; e Representante responsável por prestar as informações.

No que se refere ao Direito Animal, apesar do ser humano ser considerado um animal biologicamente, ele nunca foi levado à mesma posição dos animais não-humanos. Isso torna o ser humano como um ser elevado, acima dos outros animais existentes e o faz ser um parâmetro medidor de direitos, havendo suas necessidades como prioridades se comparado aos animais considerados seres sencientes. O ser humano é sempre o padrão quando é preciso analisar as necessidades dos seres existentes. (LOURENÇO, 2016, p.49). Tal situação traz à tona um sentimento de superioridade e quem sabe, de maior importância se comparado aos demais animais, sendo assim, o bem-estar dos seres humanos está sempre acima dos animais não-humanos.

Esse pensamento é propagado desde sempre entre a sociedade, seja nos incontáveis abandonos de animais que ocorrem diariamente no Brasil após o nascimento de uma criança, seja nos maus tratos corriqueiros com a certeza de impunidade, seja na coisificação dos animais nas suas compras e vendas feitas tão abertamente, inclusive as que são expressamente proibidas na nossa legislação.

Todo mundo conhece alguém que vende animais, que explora sem menor remorso, os transformando em máquinas de dinheiro e sem reconhecimento da existência de vidas importantes ali. Tais condutas ignoram o fato de que os animais são seres capazes de sentir e de estabelecer um relacionamento interespecies, ou seja, um ser claramente social (BEKOFF, 2010, p. 51-52).

Nos últimos anos a preocupação com o meio ambiente tem crescido, e a Constituição Federal de 1988 é reflexo desse crescimento. Embora ainda seja preciso alcançar muitas conquistas, vale reconhecer que a atual CF/88 vislumbra inclusive que a proteção ao meio ambiente é um direito fundamental do ser humano. (MEDEIROS, 2004, p. 65)

O papel das Frentes Parlamentares mencionadas acima no presente trabalho é justamente lutar para trazer uma sociedade justa e igualitária entre animais humanos e não-humanos, uma vez que o Poder Legislativo tem em suas mãos o papel de representar os interesses do povo e de tudo que vive nesse meio social (Câmara dos Deputados, 2019). As Frentes Parlamentares têm função de trazer voz para o meio dos nossos representantes, inclusive entre os legisladores que não se importam com quem não pode e não consegue sozinho buscar seus direitos.

Há 513 deputados em atividade no Brasil e desses, 338 fazem parte de uma das duas Frentes Parlamentares em Defesa dos Animais no Brasil. Desses 338, há 84 deputados em comum em ambas. Isso quer dizer que mais da metade dos deputados em exercício na 56ª Legislatura abraçou de algum modo a causa animal, sendo membro dessas Frentes, e destarte, assumindo o compromisso de se dedicar em prol dos animais não-humanos.

As Frentes Parlamentares como órgãos pertencentes ao Congresso Nacional devem encarar as reais necessidades dos animais não humanos; permanecer com a bandeira apartidária levantada em prol de um propósito em comum. Mais que existir, elas tem como função encarar as necessidade e agir como Poder Legislativo para, através da lei estimular a proteção de maneira igualitária e inibir condutas cruéis e reprováveis não só da sociedade, mas de grandes empresas também. Não agir é permanecer inerte diante de uma legislação que avança, mas ainda é absurdamente falha no que se refere ao direito dos animais.

Como forma de analisar de forma prática, vamos relembrar o caso Manchinha: Cachorro que foi morto por um segurança do Carrefour, em Osasco, após ser atingido por uma barra. O fato ocorreu em 28 de novembro de 2018. (G1

Notícias). O agressor, segurança da empresa, foi enquadrado em crime de menor potencial agressivo, e por isso, até o presente trabalho, responde em liberdade pelo crime de abuso e maus-tratos, tipificado no artigo 32 da lei 9.605/98 de Crimes Ambientais. Se condenado, poderá receber pena de detenção, de três meses a um ano, e multa. Tal caso chocou o país e foi de grande comoção nacional, com vários pedidos de justiça pelo cachorrinho. Funcionou como um estopim para que a sociedade clamasse e se comovesse com a situação, cobrando atitudes severas da justiça, e por que não das leis? Sobre o assunto, diz LATOUR (2013, p. 24):

Pegue qualquer objeto: inicialmente, ele parece referente em si mesmo, com margens e limites bem definidos; então alguma coisa acontece, um golpe, um acidente, uma catástrofe, e de repente se descobrem formigueiros de entidades que parecem estar lá o tempo todo, mas que antes estavam invisíveis e aquilo aparece como uma retrospectiva necessária ao seu sustento (LATOUR, 2013, p. 24).

Tal assertiva traz a reflexão de que condutas cruéis que são levadas à público provocam sentimento de revolta e apresenta o quanto é preciso uma mudança nas legislações brasileiras sobre o direito animal.

A necessidade de haver leis mais duras no que se refere aos maus tratos dos animais é o que desperta a função de inibir esse tipo de comportamento que parece ser impune. Entretanto, a sociedade está cada vez mais consciente da necessidade de proteção do meio ambiente e dos animais como parte de nós e com os mesmos direitos. As Frentes Parlamentares devem, portanto, criar projetos de lei e aprimorar as leis já existentes de modo que esse tipo de comportamento cruel seja cada vez menor.

Necessário dizer que é importante que essas Frentes Parlamentares sejam vistas como espaços de opiniões mobilizadoras e presentes na definição de imposição de interesses no espaço político (BOURDIEU & CHRISTIN, 1990, p. 66). E aos poucos isso tem ocorrido, a exemplo de que, a maioria dos materiais encontrados sobre as Frentes Parlamentares em defesa dos animais são materiais de imprensa, bem como suas conquistas tem sido amplamente veiculada, como é o exemplo da PLC 27/18, que trata dos animais sendo reconhecidos como seres sencientes e não coisas, aprovada em agosto desse ano (2019). A aprovação desse Projeto de Lei foi uma conquista ovacionada pela imprensa e pela sociedade.

Há ainda diversos Projetos de Lei em defesa dos animais aguardando análise e aprovação no Congresso Nacional. As temáticas versam desde maus tratos, teste

em animais para criação de cosméticos, comércio, até mesmo tráfico. São temáticas consideradas importantes e altamente relevantes pela sociedade e abarcadas pela imprensa, que precisam que sejam aprovadas para que se desfça esse atual cenário brasileiro, que cria a sensação de que os animais estão “desprotegidos” e que isso conseqüentemente causa impunidade para quem comete tais barbáries. É nesse ponto que a voz ativa das Frentes Parlamentares em Defesa dos Animais deve atuar. É necessário não apenas criar, mas também pressionar para que tantos Projetos de Lei importantes para a causa animal sejam efetivamente postos em vigor, e não fiquem por anos aguardando análise e aprovação.

É necessário provar que as Frentes Parlamentares existem efetivamente para garantir proteção e bem-estar a um interesse em comum entre os parlamentares, que verdadeiramente se importem e militem em prol da causa animal. É importante que seja provado para a sociedade de uma vez por todas que estas Frentes não são apenas palco para eleições e conquistas de votos.

Isso é feito trazendo os animais para o centro dos debates e não os tratando como um elemento a mais para refletir sobre a condição humana (BAPTSTELLA e ABONIZIO, 2017, p. 4).

3.4 Análise Crítica da representatividade do Poder Legislativo na criação de Projetos de Lei de proteção aos animais não-humanos

A temática do Direito Animal tem amadurecido entre os partidos políticos brasileiros, isso explica número expressivo de deputados membros das duas Frentes Parlamentares citadas no presente estudo. Isso pode ser fruto da crescente empatia da sociedade no que se refere à proteção animal, até mesmo do crescente número de animais criados como “pets” no Brasil. (BAPTISTELLA e ABONIZIO, 2017)

Há inúmeros Projetos de Lei em tramitação na Câmara de Deputados e no Senado Federal, contudo, embora haja um inegável avanço no que se refere ao direito animal no país, há ainda certa sensação de ineficácia no que se refere ao crescimento do reconhecimento da importância da garantia de direitos dos animais no Brasil. Nos dias atuais é preciso reconhecer que é tempo de o Legislativo assumir efetivamente tais mudanças, e para isso, é preciso que a sociedade em si internalize essa mudança de paradigma, reconhecendo que os animais são seres passíveis de

sofrimento e devem ser resguardados. A partir do momento em que essa mudança social começa a ser feita, o Poder Legislativo passa a enxergar de forma diferente o direito animal e o seu grau de importância.

É triste perceber que para que haja efetivo reconhecimento da relevância da causa animal, a sociedade precisa se importar com o assunto. Mais uma vez, o ser humano é colocado como superior aos demais seres vivos, e apenas o que é interesse comum da humanidade começa a ser visto pelo Poder Legislativo. Os últimos anos foram crescentes no reconhecimento do Direito Animal, ainda que em passos lentos.

Os animais não-humanos sempre estiveram de alguma forma presentes na atuação do Poder Legislativo, à exemplo do gado, fortemente citado na bancada ruralista. Porém, o Brasil, segundo Leonardo Boff (Carta Maior, 2013), comparado aos demais países da América Latina, no reconhecimento de uma constituição que se adequa às necessidades de todos os seres do planeta, não só os humanos. Segundo o mesmo, os países latino-americanos têm sido pioneiros no desenvolvimento de uma consciência ecológica.

O questionamento que gostaria de trazer nesse ponto é, porque a temática do direito animal tem sido pauta no Poder Legislativo, a ponto de serem criadas duas Frentes Parlamentares em Defesa dos animais, uma vez que o Brasil ainda pouco se fala em direito animal, sendo crescente aos poucos nos últimos anos? A questão é, com a crescente sensibilização social no que se refere às condições de vida dos animais, bem como sua proteção, embora os animais não votem, é certo que eles apresentam um grande impacto nas urnas, mediante os laços afetivos criados entre os seres humanos e animais não-humanos com o passar dos anos (BAPTISTELLA e ABONIZIO, 2018, p. 332).

Existe atualmente uma corrente de estudo chamada *HAS (Human-Animal Studies)*, que visa estudar justamente essa relação entre humanos e animais não-humanos, e os laços que são criados a partir dessa relação. Esse estudo desperta a ideia de que os animais não-humanos são seres sociais, uma vez que sua vida se mistura com a dos humanos e é plenamente possível estabelecer uma relação ali. (DeMello, 2012). Essa teoria tem ganhado cada vez mais espaço, o que desfaz a ideia de que existe uma separação entre homem e natureza. Reconhece assim ambos como seres de um único espaço, um como parte do outro.

Trazendo para um âmbito de sociedade e política, gostaria de trazer a reflexão de que, naturalmente, o ser humano sempre maltratou os animais (PINKER, 2013). Ademais, Baptistella (2018) lembra que: *É o elo afetivo estabelecido com os humanos que vai determinar o tipo de tratamento oferecido a determinado animal e a própria avaliação sobre o que é ou não crueldade*

Entretanto, podemos observar que, atitudes com relação aos animais consideradas aceitáveis na sociedade anteriormente, hoje são alvos de questionamentos e de inquietação, com pedidos que o Poder Legislativo tome uma atitude com relação ao que é visto e feito. É o caso da Vaquejada, vista como cultura, e, há pouco, alvo de debates entre choque cultural e crueldade animal. Em 2016, o STF julgou inconstitucional a lei que regula a vaquejada como esporte, alegando o Ministro Marco Aurélio haver “crueldade intrínseca”. Os rodeios também são exemplos de indignação e comoção de boa parte da sociedade, entretanto, o que é dito por Baptistella é visto com força nesses dois casos: o que define a crueldade em cada indivíduo nesses casos é a sua relação tanto com a prática quanto com o animal que está submetido ao que muitos chamam de esporte.

Posto esses dois casos polêmicos, o que se observa é que há cada vez mais uma preocupação social com os animais. Com isso Poder Legislativo tem apresentado diversos Projetos de Lei em defesa dos animais, dentre eles a PL10827/2018, da Deputada Mariana Carvalho, que dispõe sobre a “Criminalização de maus-tratos contra animais”. O que se percebe é que, ainda que o Poder Legislativo não se posicione de forma desejada quando se envolve assuntos polêmicos e animais, eles sempre buscam um jeito de “satisfazer” a sociedade de que algo está sendo feito em relação à proteção dos animais, trazendo a sensação de que algo está sendo feito para garantir que mudanças no cenário atual ocorram.

A crise ecológica no mundo também traz questionamentos sobre a superioridade dos seres humanos, e a necessidade de uma proteção legal dos animais das condutas humanas. Sobre o assunto, diz SERRES (1990, p. 58):

A Terra existiu sem os nossos inimagináveis antepassados, poderia muito bem existir hoje sem nós e existirá amanhã ou ainda mais tarde, sem nenhum dos nossos possíveis descendentes, mas nós não podemos existir sem ela. Por isso, é necessário colocar bem as coisas no centro e nós na sua periferia, ou melhor ainda, elas por toda parte e nós no seu seio, como parasitas (SERRES, 1990, p. 58).

Isso prova que por quase sempre o ser humano se põe como centro das coisas, e nossa legislação está aí para confirmar isso. Historicamente, a exploração

dos animais e da natureza sempre existiu de forma desenfreada, e isso causou um imenso desequilíbrio ecológico. Essa postura traz em pauta a importância da legislação para combater essa conduta humana, com o intuito de preservar o mundo em que vivemos, praticamente como um instinto de sobrevivência.

Além disso, toda essa sensibilidade humana na causa animal, seja ela seletiva (com apenas alguns animais), seja ela total (como por exemplo, o veganismo, que demonstra uma empatia voltada a todos os animais, sem uma preferência), exige uma atitude da política brasileira. Sobre isso, assevera uma reportagem publicada no *sítio* virtual do jornal digital *Catraca Livre* acerca do Estado de Goiás⁷ em 2015:

A defesa das ideias de bem-estar animal, mesmo que questionadas, já apresentaram alguns resultados concretos no cotidiano, a partir da proposta de oferecer qualidade de vida aos animais que estão em posição de objetos na nossa cultura. A proibição legal da utilização de animais em circos vem tornando-se cada vez mais comum e ocorre em pelo menos 11 estados brasileiros.

O poder público, bem como o Legislativo, tem usado da imagem da proteção animal, quem sabe para atrair aceitação da sociedade, bem como as ONGs de proteção aos animais que existem por todo o país. Com a ascensão das redes sociais, os trabalhos dessas ONGs têm sido cada vez mais acompanhados pela sociedade. E os grupos políticos que apoiam essas causas tem maior chance de ser reconhecido em período eleitoral. Sobre o assunto, PICHONELLI (2012, p. 01) traz o seguinte exemplo:

São Paulo, 8 de outubro de 2012. Roberto Tripoli acordou como o vereador mais votado da história do Brasil. Eleito para seu sétimo mandato na Câmara de São Paulo, com aproximadamente 132 mil votos, em entrevista à Rádio CBN, declarou-se surpreso. Talvez a maior surpresa fosse o fato de que Tripoli elegeu-se usando a imagem de um animal. Em boa parte do seu material de campanha, utilizou a foto de um cachorro de raça não definida. Autor do projeto de lei que resultou na construção do primeiro hospital público veterinário do país, Tripoli não mostrou o rosto, mas foi a face mais visível de um dos fenômenos daquela eleição: por meio dos humanos, os animais foram às urnas. (PICHONELLI, 2012, p. 01).

⁷GOIÁS é o 11º estado brasileiro a proibir circos com animais. *Catraca Livre*, 26 jan. 2015. Disponível em: <<https://catracalivre.com.br/geral/mundo-animais/indicacao/goias-e-o-11o-estado-brasileiro-a-proibir-circos-com-animais/>>. Acesso em: 26 out. 2019

Na Bahia, há o exemplo da vereadora Ana Rita Tavares (PMB), que em sua página na internet se auto intitula “*uma das principais personagens dos direitos dos animais no Brasil*”. Eleita duas vezes vereadora de Salvador (2012-2016/2016-2020), é conhecida pelo seu engajamento na causa animal. Há também o deputado estadual Marcell Moraes (PSDB 2014-2018/2018-2020), que carrega consigo o slogan “um mandato em prol dos animais”, tendo sua conquista ao cargo baseada na causa animal. Por fim, menciono Marcelle Moraes, vereadora de Salvador (2017-2010) irmã de Marcell Moraes, que também é conhecida como defensora do meio ambiente e dos animais.

Tais exemplos demonstram que os candidatos e políticos já em exercício tem se preocupado em apresentar propostas que abrangem o direito animal, bem como se apresentarem desde o início para a população como militantes dessa causa, poderemos ver essa temática de forma mais aprofundada no capítulo 3 desse presente estudo.

Ainda sobre a atuação do Poder Legislativo, diz BAPTISTELLA e ABONIZIO (2017, p. 07):

A partir dessa ascensão na escala de consideração, o animal passa a ser visto como um ente que merece ser respeitado e receber tratamento digno. Enquanto os *pets* ganham, gradativamente, mais espaço nos núcleos familiares, os Poderes Executivo e Legislativo, muitas vezes alheios a esse novo modelo de família, que inclui o animal de estimação, parecem despertar aos poucos para a nova realidade que se configura. Se um hospital veterinário público parece um luxo ou até mesmo um desrespeito diante da realidade da saúde pública oferecida aos humanos no país, nada impede que tutores de *pets* escolham seus representantes políticos entre aqueles que demonstram engajamento com temas relacionados aos animais não-humanos. Até mesmo porque, para algumas pessoas, os animais estimados são mais próximos do que muitos parentes consanguíneos. (BAPTISTELLA; ABONIZIO, 2017, p. 07)

Tal assertiva é coerente, e há atualmente um Projeto de Lei criado pelo deputado Fred Costa, que até mesmo é presidente de uma Frente Parlamentar em defesa dos animais, que dispõe sobre a criação de Hospitais Veterinários Públicos e postos de saúde para atendimentos de animais. Trata-se da PL43/2019, extremamente atual - como se vê no ano de criação - possivelmente sendo reflexo dos anseios da sociedade contemporânea.

Há de se considerar que o discurso emocional quando se refere aos animais, principalmente de estimação, tem sido observado e reconhecido pelos legisladores,

e não é a toa que as pautas animais têm sido cada vez mais inseridas na agenda política. Sobre o apelo emocional, registram BAPTISTELLA e ABONIZIO (2017, p. 09-10):

É interessante notar também que, ao adquirir um cão como animal de estimação, grande parte destas pessoas se torna ativista em favor de que todos tenham um cão como animal de estimação, pois “só quando a gente tem um cão é possível perceber o que é amor verdadeiro (discurso nativo)”. Este é um discurso presente na fala de grande parte dos proprietários que vê no cão a “fonte mais sincera de amor” e afetividade e não conseguem compreender como é possível viver sem um. Para eles, ter um cão é como um dogma religioso ou uma profissão de fé, tamanha a devoção e disponibilidade que têm com o animal e tentam convencer todos que os cercam que é impossível viver sem eles (BAPTISTELLA; ABONIZIO, 2017, p. 9-10).

Embora seja uma postura inteligente valorizar o que é aclamado pela sociedade, e nesse caso, a proteção dos animais – sejam esses considerados entes queridos familiares, sejam eles alvos de uma empatia generalizada e louvável – é preciso reconhecer que a sociedade tem sido um ponto crucial na valorização do Poder Legislativo no direito animal. Essa postura tem trazido bons resultados, desde a criação de Frentes Parlamentares voltadas apenas para o interesse animal, em 2011 e 2018, respectivamente, até o avanço de Projetos de Lei visando de fato proteger os animais e garantir uma vida digna, independente do fato de não serem parte da espécie humana. Existir representantes que se preocupam minimamente, surge a possibilidade de mudança. Há apenas um contraponto que gostaria de instigar: é preciso deixar de lado o apelo emocional que diversas vezes é fortemente usado pelos políticos em campanhas e durante seu mandato, e observar quem de fato está sendo atuante e que pode trazer respostas eficazes para a efetiva mudança no direito animal no Brasil, através do Poder Legislativo.

4. RAIO-X DOS PRINCIPAIS DEBATES SOBRE A TEMÁTICA ANIMAL

O presente capítulo visa tratar da situação atual da proteção dos animais no Poder Legislativo, fazendo uma breve demonstração de projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, bem como uma explanação sobre alguns desses projetos selecionados. Demonstra o critério utilizado para selecionar esses projetos a serem explanados nesse trabalho.

Ademais, visa demonstrar qual seria o impacto causado no reconhecimento dos animais como seres merecedores de proteção pela sociedade, se o Poder Legislativo atuar de forma mais concisa, legislando com a efetivação de leis mais severas no que se refere à punição em caso de maus tratos e crueldade animal, leis que viriam a coibir a postura de uma sociedade à respeitar os animais e reconhecê-los como seres que precisam de proteção, igualmente aos seres humanos.






Por fim, demonstra uma determinada conquista da causa animal no Poder Legislativo, através da aprovação da PLC 27/18.

4.1 Apresentação do avanço no Direito Animal através de gráficos e tabelas

Considerando toda a análise feita acerca do Poder Legislativo e do Direito Animal até aqui, o intuito de apresentar tabelas é de trazer nesse ponto uma breve análise do avanço do direito animal no Brasil. Em pesquisa na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, é possível observar que na Câmara há um avanço na construção de Projetos de Lei que visam proteger os animais. Abaixo, apresentarei dois gráficos: Um da Câmara dos Deputados e outro do Senado Federal, demonstrando alguns Projetos de Lei em Defesa dos Animais criados nos últimos anos:

Câmara dos Deputados: 2004-2019

TÍTULO	QUEM CRIOU	ANO	SITUAÇÃO ATUAL
1. PL 1816 - Dispõe sobre a obrigação de clínicas e hospitais	Celso Sabino	2019	Em recebimento pela CCJC

<p>veterinários, ou estabelecimentos dedicados à higiene e beleza animal notificarem a delegacia de proteção ao meio ambiente quando constatarem indícios de maus tratos.</p>				<p>LEGENDA:</p> <ul style="list-style-type: none">  Dispõe sobre maus tratos e sacrifícios;  Dispõe sobre testes em animais;  Dispõe sobre caça e tráfico;  Dispõe sobre comercialização e brindes;  Outros
<p>2. PL 11197 Altera a pena do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena para quem praticar ato de maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestre, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.</p>	<p>Luiz Carlos Ramos</p>	<p>2018</p>	<p>Em recebimento pela CCJC</p>	
<p>3. PL 1994 Proíbe o sacrifício de animais pelos Centros de Controle de Zoonoses e por Unidades de Vigilância de Zoonoses enquanto existirem outras alternativas de tratamento.</p>	<p>Célio Studart</p>	<p>2019</p>	<p>Em coordenação de comissões permanentes (CCP)</p>	

<p>4. PL 53</p> <p>Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para excluir os animais domésticos da definição de semoventes, para fins de penhorabilidade.</p>	<p>Fred Costa</p>	<p>2019</p>	<p>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</p> <p>Encerrado o prazo para emendas ao substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.</p>
<p>5. PL 9242</p> <p>Aumenta a pena dos crimes de caça e tráfico de animais silvestres, ou dos que lhes são equiparados.</p>	<p>Roberto Sales</p>	<p>2017</p>	<p>Coordenação de comissões permanentes (CCP)</p> <p>Encaminhada à publicação.</p>
<p>6. PL 3016</p> <p>Veda que convenção condominial proíba condôminos de tutelarem animais em seus imóveis</p>	<p>Célio Studart</p>	<p>2019</p>	<p>Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões</p>
<p>7. PL 948</p>	<p>Célio Studart</p>	<p>2019</p>	<p>Coordenação de Comissões Permanentes</p>

<p>Dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, da utilização de animais para desenvolvimento, experimento e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes.</p>			<p>(CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 27/03/19 PÁG 619</p>
<p>8. PL 4572 Institui o Dia Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres.</p>	<p>Sarney Filho</p>	<p>2004</p>	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Proposição arquivada em razão de arquivamento ao final da 54ª Legislatura pelo Senado Federal, conforme publicação no Diário do Senado Federal, Ano LXIX - Sup. I ao nº 210, de 23 de dezembro de</p>

			2014
<p>9. PL 6799 Acrescenta parágrafo único ao artigo 82 do Código Civil para dispor sobre a natureza jurídica dos animais domésticos e silvestres, e dá outras providências.</p>	Ricardo Izar	2013	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <p>Desapensação do PL 7.991/14 deste, em função do seu arquivamento, nos termos do art. 163 c/c art.164, § 4º do RICD. Remessa ao Senado Federal por meio do Of. nº 32/18/PS-GSE</p>
<p>10. PL 9911 Proíbe a distribuição, a título de brinde, promoção ou sorteio, de animais não- humanos vivos em eventos públicos ou privados.</p>	Ricardo Izar	2018	<p>Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvime nto Sustentável (CMADS) Devolvida pelo Relator sem Manifestação.</p>

			Designado Relator, Dep. Célio Studart (PV-CE)
11. PL 3676- Institui o Estatuto dos Animais.	Eliseu Padilha	2012	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a solicitação de desarquivamento constante do REQ-156/2019
12. PL 5129 Dispõe sobre a permissão da entrada de animais de estimação em casas de repouso de	Célio Studart	2019	Mesa diretora da câmara dos deputados

<p>peessoas idosas</p>			
<p>13. PL 10827 Dispõe sobre a criminalização de maus-tratos contra animais</p>	<p>Mariana Carvalho</p>	<p>2018</p>	<p>Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário</p>
<p>14. PL 43 Institui Hospitais Públicos Veterinários e Postos de Saúde para atendimento de animais e dá outras providências.</p>	<p>Fred Costa</p>	<p>2019</p>	<p>Coordenação de comissões permanentes (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação inicial em avulso e no dcd de 27/02/19 pág 277</p>
<p>15. PL 4029 Determina que aqueles que praticarem o crime de maus-tratos sejam responsabiliza dos pelo tratamento dos animais</p>	<p>Célio Studart</p>	<p>2019</p>	<p>Coordenação de comissões permanentes (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de</p>

<p>16. PL 4951 Institui a Política Nacional de Incentivo à Proteção Animal e dá outras providências</p>	<p>Célio Studart</p>	<p>2019</p>	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do Projeto de Lei n. 4951/2019, pelo Deputado Célio Studart (PV/CE), que "Institui a Política Nacional de Incentivo à Proteção Animal e dá outras providências"</p>
<p>17. PL 3628 Proíbe o sacrifício de aves por meio de trituração, sufocamento, eletrocussão ou qualquer outro método cruel para fins de abate.</p>	<p>Célio Studart</p>	<p>2019</p>	<p>Coordenação de comissões permanentes (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação inicial em avulso e no dcd de 16/07/2019.</p>
<p>18. PL 928</p>	<p>Fábio</p>	<p>2019</p>	<p>Coordenação</p>

<p>Dispõe sobre a proibição de comercialização de animais em estabelecimentos do tipo <i>pet shop</i> e similares, bem como estabelece regras a serem seguidas pelos responsáveis por canis, gatis e demais criadouros de animais de estimação destinados à venda.</p>	<p>Trad</p>		<p>de comissões permanentes (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 21/03/19 PÁG 599.</p>
--	-------------	--	--

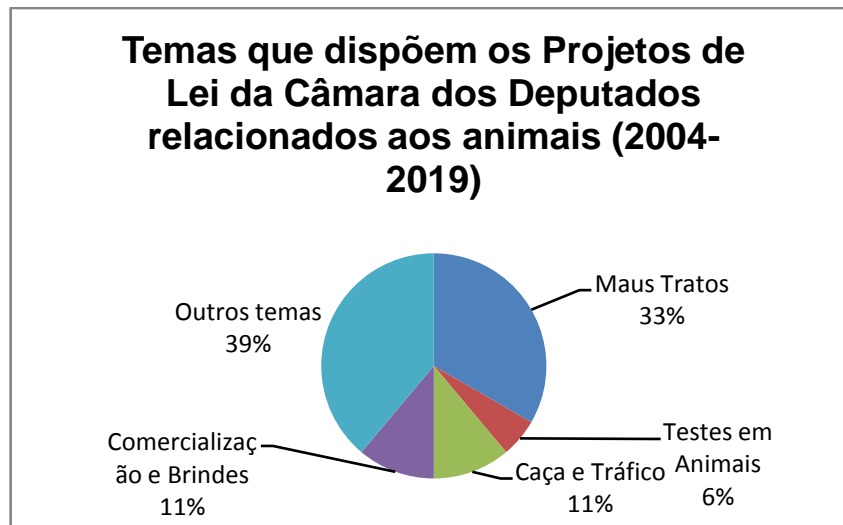
Fonte: sítio virtual da Câmara e do Senado Federal

Esta primeira tabela apresenta um claro avanço nos Projetos de Lei em defesa dos animais nos últimos anos. Dentre dezoito projetos apresentados na Câmara dos Deputados no período de 2004-2019, três são do ano de 2018 e onze são do ano de 2019. O critério de seleção das PLs utilizado foram os temas voltados para a proteção animal em si e garantia de qualidade de vida. Além disso, houve o cuidado de selecionar projetos de lei que não fossem repetitivos com o mesmo interesse.

Interessante salientar a participação dos deputados Célio Studart, que nessa tabela possui 7 projetos de lei em andamento; deputado e presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Animais Fred Costa com 2 projetos de lei; e o deputado e presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais Ricardo Izar também com 2 projetos de lei.

Na construção dessa tabela para estudo, foram selecionados projetos de lei disponíveis no site da Câmara dos Deputados voltados para seis temáticas, entre os anos de 2004-2019: Dispõe sobre maus tratos e sacrifícios; dispõe sobre testes em

animais; dispõe sobre caça e tráfico; dispõe sobre comercialização e brindes; e outros.



Com base na tabela e no gráfico acima expostos, observa-se que a principal preocupação no que se refere à proteção animal, dentre os 18 projetos selecionados para análise, é com relação aos maus tratos, havendo 6 projetos (33%) dispendo sobre essa temática. Em seguida temos 2 projetos (11%) voltados para a caça e tráfico; 2 (11%) sobre comercialização de animais e distribuição de animais como brindes; 1 (6%) sobre utilização de testes e animais; e 7 (39%) na categoria outros, que versa sobre penhorabilidade, animais em condomínio, natureza jurídica de animais domésticos e silvestres, hospitais públicos veterinários, estatuto dos animais, proteção animal e entrada de animais em casas de repouso. Embora a porcentagem seja maior na categoria “outros”, pelo fato deste versar sobre várias temáticas, não se torna a principal temática que busca atenção dos Projetos de Lei acima elencados.

Seleciono agora três PLs para análise individual. Em análise da PL 1816/2019, do Deputado Celso Sabino, que dispõe sobre a obrigação de clínicas e hospitais veterinários, ou estabelecimentos dedicados à higiene e beleza animal notificarem a delegacia de proteção ao meio ambiente quando constatarem indícios de maus tratos, item 01 da tabela, o objetivo da PL é ter um controle para responsabilização desses tutores em situação de maus tratos:

Um modo de coibir tal comportamento, especialmente o que se traduz por mutilações, agressões, falta de alimentação ou limpeza mínima aos animais, é fazer de cada clínica veterinária e cada estabelecimento que presta serviço de “petshop” ou hospedagem um fiscal da situação dos animais que atende. Ao se estabelecer a

notificação compulsória em casos de maus tratos, encaminhando a situação à delegacia responsável pela fiscalização da fauna e flora, teremos maior controle e responsabilização adequada dos proprietários ou guardiões dos animais. (BRASIL, PL1816/2019, p.2)

A PL 43/2019, item 14 da tabela, que versa sobre Instituir Hospitais Públicos Veterinários e Postos de Saúde para atendimento de animais e dá outras providências, criada pelo Deputado Fred Costa (2019, p. 02), diz que:

Considerando as dificuldades socioeconômicas da população brasileira, é necessário que o Poder Público estabeleça um amplo sistema público de atendimento a saúde e bem-estar-animal, de forma a estancar o sofrimento de milhares de animais e confortar a população brasileira carente de assistência médica veterinária para seus animais de estimação. (BRASIL, PL43/2019)

Nessa PL a preocupação do Deputado Fred Costa (2019, p. 02) é garantir acesso à saúde de todos os animais que não possuem tutores, que possuem, mas estes não possuem condições financeiras para pagar atendimento médico veterinário particular, ONGs entre outros que visam garantir o bem-estar animal (Art 2º, §1º da PL 43/2019).

Por fim, destaca-se a PL 9911/2018, criada pelo Deputado e Presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais (2011), que “Proíbe a distribuição, a título de brinde, promoção ou sorteio, de animais não-humanos vivos em eventos públicos ou privados.” Em justificativa pela criação da PL, Ricardo Izar (2018, p. 02-03) diz que:

Estes animais, distribuídos como brindes, terminam infelizmente por tornar-se vítimas de maus tratos nas mãos de crianças e jovens desprovidas do devido preparo necessário para o cuidado de seres frágeis e de biologia e comportamento complexo. São muitos os exemplos onde a distribuição de peixes, coelhos, pintinhos, porquinhos da Índia, tartaruguinhas, entre tantos outros animais, de pequeno ou grande porte, terminam, ao fim e ao cabo sendo descartados uma vez percam seu significado festivo, cultural ou valor de entretenimento. Nesse sentido, a busca pela preservação máxima do bem-estar animal é o mote desta proposta legislativa a qual, sem o devido resguardo e atenção do Poder Público, condenará animais não-humanos a situações de desamparo e perigo de vida que não mais podem acontecer. (Izar, 2018, p. 02-03)

Portanto, o objetivo da PL é evitar o abandono e maus tratos que possam ocorrer a esses animais que são distribuídos em brindes em eventos publicitários, inaugurações ou comemorações que são feitos com intuito de atrair público (PL9911/2018, p.2)





Há ainda na tabela acima apresentada os demais Projetos de Lei selecionados, que visam proteger legalmente os animais não-humanos, respeitando seus direitos conforme a CF/88, Art 225, caput e §1º, VII:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

No Senado Federal, há um número menor de Projetos de Lei desenvolvidos e apresentados em defesa dos direitos dos animais se comparado à Câmara dos Deputados. Para fins de análise nesse trabalho, foram selecionados 6 projetos de lei em andamento. Abaixo, tabela feita com base nas PLs selecionadas no Senado Federal:

Projetos de Lei selecionados no Senado Federal: (2015-2019)

TÍTULO	QUEM CRIOU	ANO	SITUAÇÃO ATUAL	LEGENDA:
1. PLS470 Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para elevar a pena de maus-tratos e estabelecer punição financeira para estabelecimentos comerciais que concorrerem para esta prática.	Randolfe Rodrigues	2018	Decisão: Aprovada pelo Plenário	 Dispõe sobre Estatuto dos Animais e proteção animal;  Dispõe sobre animais de estimação;  Dispõe sobre proteção animal e situação de maus-tratos;  Testes em animais;

<p>2. PLS 677 Institui o Estatuto dos Animais, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que <i>dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.</i></p>	Wellington Fagundes	2015	Retirada pelo autor
<p>3. PLS 4236 Estabelece normas gerais e diretrizes relativas à cadeia produtiva de animais de estimação , define o conceito de animais de estimação e dá outras providências.</p>	Nelsinho Trad	2019	Retirada pelo autor
<p>4. PLS 650 Dispõe sobre a proteção e defesa do bem-estar dos animais e cria o Sistema</p>	Gleisihoffmann	2015	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF)

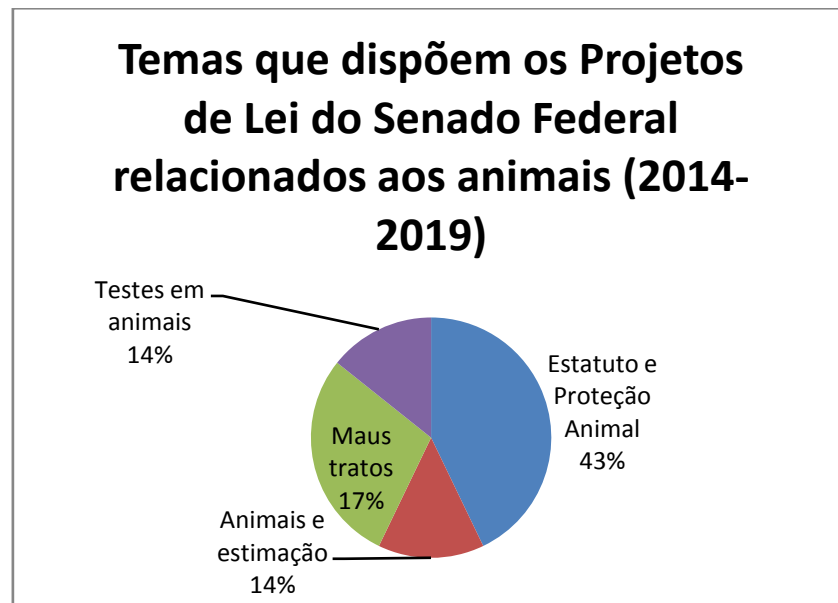
<p>Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais (SINAPRA); o Conselho Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais (CONAPRA); altera a redação do art. 2o da Lei no 7.173, de 14 de dezembro de 1983; altera a redação do art. 32 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; acrescenta o § 4º ao art. 1o da Lei n o 11.794, de 8 de outubro de 2008, e revoga a Lei n o 10.519, de 17 de junho de 2002.</p>			
<p>5. PL 2950 Dispõe sobre normas gerais de proteção aos animais em situação de desastre e altera as Leis nos 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e</p>	<p>Wellington Fagundes</p>	<p>2019</p>	<p>Matéria com a relatoria</p>

<p>12.334, de 20 de setembro de 2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB), para tipificar crimes de maus tratos a animais relacionados a ocorrência de desastres e para incluir os cuidados com animais vitimados por desastres na PNSB</p>			
<p>6. PLS 631 Institui o Estatuto dos Animais e altera a redação do art. 32 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.</p>	<p>Marcelo Crivella</p>	<p>2015</p>	<p>Aguardando inclusão ordem do dia de requerimento</p>
<p>7. PLS 45 altera a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, para proibir a utilização de</p>	<p>Álvaro Dias</p>	<p>2014</p>	<p>Aguardando inclusão ordem do dia de requerimento</p>

animais na pesquisa e no desenvolvimento de produtos cosméticos e de higiene pessoal.			
---	--	--	--

Fonte: sítio virtual da Câmara e Senado Federal.

O critério de seleção utilizado foram projetos de lei com objetivos iguais às PLs da Câmara dos Deputados: proteção contra maus tratos e garantia de bem-estar para os animais não-humanos. Os projetos de lei são recentes, de 2015-2019, uma vez que o intuito era demonstrar o avanço dos últimos anos na causa animal também no Senado Federal.



Há uma escassez maior no Senado Federal quando se refere de Projetos de Lei em defesa dos animais, havendo uma dificuldade maior de encontrar e selecionar projetos com o mesmo viés da Câmara dos Deputados, portanto, para análise do Senado, foram selecionados 7 projetos. Embora seja possível ver que houve uma facilidade maior em selecionar as PLs da Câmara, não há como negar que há também uma preocupação presente no Senado Federal em garantir um bem-estar animal através da lei, como se vê na tabela gráfico acima apresentados. Observa-se no gráfico acima que a maior preocupação do Senado Federal dentre os

projetos analisados trata-se Estatuto dos Animais e Proteção Animal, sendo 3 projetos (43%) dedicados ao assunto; em seguida há 2 projetos dedicado a maus tratos (17%), 1 de testes de animais (14%) e 1 sobre animais de estimação (14%).

O PLS 631/2015, criado pelo senador Marcelo Crivella, visa instituir o Estatuto dos Animais, diz na sua justificativa:

Esta proposição visa assegurar a proteção à vida e ao bem-estar dos animais, mediante a tutela estatal dos animais e a consideração da integridade física e mental como interesse difuso. Além disso, assegura tratamento aos animais como seres sencientes e regulamenta deveres em relação à guarda de animais. Busca, ainda, suprir a lacuna legislativa ao tipificar maus –tratos e estabelecer vedações de atos e atividades consideradas cruéis, além de dispor sobre infrações e penalidades aos preceitos legais, com imposição de multa que varia entre duzentos e cinquenta a dez milhões de reais. (PLS 631/2015, p.10)

Essa proposição traz à tona um debate sobre o reconhecimento dos animais como seres sencientes e não objetificados. Sobre a temática, explana DEGRAZIA (1996, p. 02-03)

Com base nas atuais evidências evolucionárias, fisiológicas e comportamentais dos animais, a teoria da libertação animal entende que muitas espécies – mormente os vertebrados, que são sencientes, isto é, dotados da capacidade de sofrer e de experimentar a felicidade – têm pelo menos o interesse de não sofrer. (DEGRAZIA, 1996, p. 02-03.)

Portanto, o reconhecimento dos animais como seres sencientes já é algo amplamente debatido em estudos acadêmicos, que vem ganhando espaço agora no Poder Legislativo brasileiro.

Destaca-se também o PLS 470/2018, criado pelo senador Randolfe Rodrigues, que dispõe sobre *alterar a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para elevar a pena de maus-tratos e estabelecer punição financeira para estabelecimentos comerciais que concorrerem para esta prática*. Tal PLS, em vigor, poderá evitar que casos como o do cachorro que foi morto após ser espancado no mercado Carrefour (caso já citado no capítulo 3 desse estudo) voltem a acontecer. Em sua justificativa para a criação do presente PLS, o senador diz que:

Não é possível diante da realidade social ocupada pelos animais na sociedade moderna, enquadrá-los como meros objetos: apenas para se ter ideia, o crime de dano, de "destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia", previsto no artigo 163 do Código Penal, possui penalidade 6 vezes maior que o crime de mutilar um animal. Não é razoável tratar

o dano a um objeto inanimado e a um ser vivo que sente dor com tamanha desproporção! É relevante também que se punam, pelo bolso, os estabelecimentos que concorrem para a prática medievalesca de maus-tratos a animais, atacando aquilo que é mais caro a essas empresas: o seu patrimônio. (PLS470/2018, p.03)

As tabelas e gráficos acima apresentados visam demonstrar um possível progresso na garantia de direitos dos animais por meio do Poder Legislativo. É possível ver dedicação presentes nos últimos anos, com projetos de lei definitivamente engajados na causa animal brasileira. Há, portanto, através dos projetos de lei criados no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, um caminho no direito animal que começa a ser traçado de forma mais visível no Poder Legislativo Brasileiro.

4.2 A garantia de direitos por meio do Poder Legislativo no ofício da não-coisificação dos animais e da existência de seus valores jurídicos

Os animais são seres vivos que sempre estiveram em meio aos seres humanos. Desde os primórdios, entre as primeiras espécies viventes a serem lembradas pelo homem. Assim como os seres humanos, o contexto de vida dos animais assemelha-se e submete-se a muitos daqueles vivenciados e praticados pelos humanos, assim, deve-se associar as semelhanças e as diferenças dentro do contexto socioambiental.

O humano quando sim, interfere na natureza de forma implacável e consciente, os animais, em muitas vezes, se deparam com situações de maus tratos e degradações, as quais não possuem o direito de escolha, pela ausência de discernimento e poder de defesa proporcional, bem como, de ausência de defesa legal. (FAUTH, 2014)

Em uma comparação simples de um animal a um ser humano, pode-se extrair semelhanças como, o poder de consumo, auto higienização (no caso dos animais que se limpam de forma natural a exemplo dos gatos), sistemas internos no que tange a biologia e formação e a afetividade.

Apesar das semelhanças o animal ainda não tem uma real tutela jurisdicional, no Brasil, por muitos anos os animais foram tratados como composição da natureza sem extensão, antigamente os animais apenas eram funcionais, puxavam carroças e charretes, eram treinados para servirem como moeda em competições e por

diversas vezes serviam como “burros de carga”, pois viajavam por quilômetros carregando muito peso ou seres humanos, caçavam pessoas e outros animais sob orientação de seus donos e até vigiavam grandes castelos. Aqui existe a clara condição de “coisa” do animal.

Alguns filósofos, como Descartes, Rousseau e Kant (LEVAI, 2004, p. 18-21) entendem que os animais não possuem discernimento nem sequer razão, assim eles não devem, portanto, estar presentes dentro da esfera que reúne as principais ou menos relevantes preocupações e percalços humanos e devido a isso poderiam os humanos explorar os animais livremente.

Com o passar dos anos o animal adequou-se ao ser humano com tanta estima, e tornaram-se animais de estimação, pertenciam aos seus proprietários e moravam com estes (BAPTISTELLA e ABONIZIO, 2017, p.351). Nesse momento tanto ser humano quanto animal desenvolvia laços afetivos, apegos pessoais, instinto de proteção e defesa. Inicia-se aqui, uma abertura consuetudinária, onde os costumes acabam por determinar as novas normas para a sociedade.

Com um pouco mais de tempo, os animais de estimação viraram objeto dentre os bens a serem partilhados (LEVAI, 2004, p.07) em um divórcio, por exemplo, e então a prática jurídica dos magistrados, foi obrigada a adequar-se as novas formas de partilhas, pois, como dividir um animal? Diante da impossibilidade, foi criada pela primeira ordem a guarda compartilhada do animal de estimação, uma das primeiras situações em que um animal se equiparou a um humano no que tange aos direitos de família e partilha, aqui este deixa de ser um bem/patrimônio semovente, para ter a legislação que em regra é aplicada aos filhos dos divorciandos.

Neste momento inicia-se a questão: o animal é coisa ou um ser vivo ao qual deve-se atribuir direitos protetivos? Se um animal de estimação tem o procedimento jurídico semelhante ao de uma criança, então, deixa de ser coisa para assemelhar-se a um ser humano infante, que necessita do amor dos dois tutores. Logo, não devem deixar de ser assistidos pelo direito pátrio com os devidos valores jurídicos. Neste momento pode-se entender um dos motivos que determinam a necessidade da não coisificação dos animais.

Atualmente há a necessidade de proteção por meio de regulamentação legal para os animais, isso porque, apesar das evoluções das civilizações e da inclusão dos animais como seres vivos de alta estima inclusive, da existência dos grandes

grupos de proteção aos animais e das organizações não governamentais que lutam em prol de garantir a esses animais o direito ao bem estar, a vida, ao ambiente de adequação na fauna e flora e da revitalização quando da degradação destes, mesmo sem auxílio do governo, ainda dão suporte a questão da tutela dos animais, contudo, nada se compara aos dispositivos legais.

Majoritariamente, os animais no Brasil ainda são considerados objetos de direito, e não sujeitos de direito (MIRANDA, 1954). Ademais, a garantia de direitos e proteção dos animais por si só, para essa corrente, não seria o suficiente para considerar os animais como sujeitos de direito. Ademais, o próprio Código Civil Brasileiro, no artigo 82 classifica-os como coisas semoventes.

Entretanto, correntes que defendem os animais como merecedores de direito tem crescido de forma significativa. Tal perspectiva pode ser vista através do biocentrismo. Sobre o assunto, destaca SPAREMBERGER (2009, p. 06):

Surge a atribuição de dignidade a outras espécies ou a vida em geral, e o reconhecimento de um valor intrínseco do mesmo, baseado numa questão de respeito e responsabilidade que relaciona o comportamento humano com as outras espécies. (SPAREMBERGER, 2009, p. 06).

Diante do trecho supracitado, o animal é merecedor do valor jurídico ao qual se pleiteia há alguns anos, determinar que o Poder Legislativo nacional, dedique-se a aprovação de projetos de lei que protejam o animal e que venha a coibir práticas ilícitas e errôneas dos seres humanos com os animais, o que não está muito distante da realidade dos julgados no Brasil, pois a justiça nacional sempre inova em suas decisões, abrindo precedentes e adequando-se a novos entendimentos com o passar do tempo, vejamos o caso mais midiático acerca de uma decisão judicial sobre uma mulher que maltratar e matar 37 animais do Estado de São Paulo.

O caso de Dalva Lina da Silva chocou o país no ano de 2012. Isso porque, esse foi um dos primeiros casos em que a crueldade de um ser humano contra um animal foi punido tão severamente pela justiça brasileira. A referida mulher tinha a postura de acolher e cuidar de diversos animais. Entretanto, em um dado momento, foram encontrados cadáveres de 37 animais em um saco de lixo. Essa foi a principal prova criminal utilizada contra Dalva, sendo claramente um caso de maus tratos e crueldade.

A juíza da causa condenou Dalva a mais de 12 anos de detenção pelos crimes de maus tratos e morte dos 37 animais, decidindo pela prisão preventiva de urgência.

Outros casos semelhantes a este, nunca foram penalizados com tamanha precisão, em geral, são aplicadas eram apenas multas e serviços comunitários. Tais penas, consideradas “leves”, podem levar os autores desses crimes a retornarem às ruas para supostamente cometer novas ocorrências acerca desses fatos.

A decisão foi tão chocante para a história dos julgados em casos que envolvem agressão e morte de animais, que o jurista e advogado Dr. Rodrigo Carneiro, advogado da ONG Adote um Gatinho, relatou a extensão mundial e impactante que teria tal condenação, vejamos:

É uma decisão inédita no mundo. Não se tem conhecimento de uma decisão nesse patamar para esse tipo de crime. Tem informação no processo que tem outros animais, cuida de outros animais num endereço que ela não informou no Paraná. Então, a juiz entendeu, ficou convencida que ela coloca em risco outros animais. Ela pode continuar com esse comportamento sádico – é essa a palavra que ela usa. Comportamento sádico, porque os animais foram executados com tortura. (site G1, 2015)

O caso foi descoberto após integrantes de uma Organização não governamental desconfiarem da mulher e resolver investigar a existência real dos maus tratos. Essa ONG decidiu pôr um detetive contratado para averiguar a veracidade dos fatos. A partir desse engajamento, a autora dos crimes foi flagrada levando os sacos de lixo com os cadáveres para a calçada do vizinho da sua residência. Tudo foi fotografado para servir como prova e entregue as autoridades competentes.

A persistência em lutar pelos direitos a que o poder legislativo deve dispor sob legislação. Esta visa garantir que as práticas de abuso e maus tratos contra animais tenham um percentual relevante de contenção, para que venha a coibir a reincidência de casos como o de Dalva Lina da Silva. A condenação dessa senhora é uma demonstração de que ainda há esperanças que o legislativo faça com que a jurisprudência fixe em forma de Lei, para que tenha maior força e gere a obrigatoriedade da análise e do julgamento de cada caso.

4.3 A consideração dos animais não-humanos como sujeitos de direitos

A não-coisificação dos animais é alvo de diversos debates no mundo inteiro. Segundo Edna Dias (2005, p. 120), a consideração de animais como sujeitos de

direitos já é aceita por diversas doutrinas. Assim como seres humanos, os animais não-humanos garantem sua proteção em juízo através do Ministério Público, quando as leis que existem em sua proteção são violadas. A diferença é que os animais não-humanos necessitam de uma representatividade humana para protegê-los. Entretanto, de mesmo modo ocorre com pessoas que são incapazes, e ainda assim estas têm o seu direito garantido até atingir sua capacidade. Os animais, contudo, são responsabilidade da humanidade para sempre.

Heron GORDILHO, em sua obra “Abolicionismo Animal” (2017, p. 244), diz que atualmente, o fato dos animais terem uma proteção inadequada, é maior responsabilidade da falta de leis que os protegem, bem como omissão dos órgãos ambientais do que o seu status jurídico em si.

Inicialmente, necessário faz-se o entendimento acerca do que vem a ser essa transformação dos animais em sujeitos de direito, seria assim, personificar esses seres, para que fossem atribuídos a eles direitos que garantissem sua segurança, proteção, a punição para violação de determinadas normas e aplicabilidade dessas leis punitivas. A personificação a qual se refere essa temática não está ligada a transformar o animal em um ser humano objetivamente, mas sim subjetivamente, apenas para galgar os direitos a este inerentes.

Em consonância a este entendimento, citar-se-á, SINGER (1988, p. 135), vejamos:

“Pessoa” é qualquer ser racional e autoconsciente, capaz de levar uma vida *biográfica* e não apenas *biológica*; percebe a si mesmo no tempo, possui interesses, projeta sua existência e realiza planos para o futuro. Essa definição se aplica à maior parte dos seres humanos (exceto fetos, recém-nascidos e pacientes terminais que perderam sua consciência, mas inclui uma notável porção de animais, especialmente mamíferos como cães, porcos e primatas superiores (SINGER, 1998, p.135)

Os animais não são seres racionais, porém são considerados seres vivos autoconscientes e alguns autossustentável, isso deve-se ao fato de atenderem aos instintos de sobrevivência, aos chamados dos seres humanos, de uma pseudo-consciência que induz a proteção ao seu dono ou protetor, por exemplo.

O desenvolver sentimentos também os caracterizam como seres conscientes, dentro dos limites que competem a alçada animal, por óbvio. Nesse diapasão, cabe relatar o que fora dito pela douta Edna Cardozo Dias:

(...) a legislação ao proteger o animal dá a ele a qualidade de sujeito de direito, sendo assim, mesmo não possuindo a capacidade

de autodefesa, o poder público e a sociedade são incumbidos constitucionalmente de tutela-los. A Tutela dos animais caberia, portanto, ao Ministério Público (DIAS, 2006, p. 1).

Aqui, existe claramente a identificação dos animais como sujeitos de direito, segundo DIAS (2006), é dever do Estado garantir a defesa dos animais uma vez que tais seres vivos não possuem a capacidade de autodefesa diante da sociedade, assim, a competência direta dar-se-á ao Ministério Público, porém, este precisa de regramento legislativo para atingir a finalidade de defesa prioritária, o que deixa em aberto a necessidade e a ausência das normas legais direcionadas aos animais.

4.4 Análise do PLC 27/18 aprovado em 07/08/2019: uma nova visão sobre a natureza jurídica dos animais não-humanos no Brasil

O Senado em seu plenário deu positividade ao projeto de lei nº27/2018 e o aprovou em 07 de agosto de 2019. O referido projeto tem como escopo principal a criação de um regime jurídico de direito em caráter especial para os animais não-humanos. Conforme texto do projeto, fica vedada a titulação de objetos para os animais.

A ideia do projeto iniciou-se através da interferência do deputado federal Ricardo Izar do PP de São Paulo, neste projeto os animais retomam uma nova colocação no ordenamento jurídico brasileiro, possuindo natureza jurídica *sui generis*, porém seguem como sujeitos sem personalidade jurídica, classificando-os como despersonalizados, deu-se a identificação de seres sencientes, como já relatado na presente pesquisa, são seres passíveis de sentimentos, tendenciosamente sofrimento que possuem natureza biológica e emocional.

Há no mundo outros exemplos de países com avanço no reconhecimento dos animais como seres sencientes. A exemplo da França, que em 28 de janeiro de 2015 modificou o código civil francês e passou a reconhecer que os animais possuem sentimentos, e portanto, merecem ser respeitados. Não havendo, portanto, um valor de mercado, e sim um valor de sujeito de direito. (AVANCINI, 2015).

Essa conquista da França traz um precedente importante no direito animal para todo o mundo, trazendo perspectivas de que é possível que o reconhecimento da importância do direito animal está sendo alcançado, ainda que em passos lentos. (AVANCINI, 2015).

Além da França, Portugal passou a reconhecer os animais como seres sencientes em 2017, através da alteração da lei nº8/2017. (O Globo, 2019)

O projeto faz menção a Lei 9605/98, a Lei dos crimes ambientais, a fim de alterar a denominação dos animais como objetos ou bens móveis no texto desta norma. Assim, os animais não-humanos têm acrescidos uma nova norma legal protetiva em caso de maus tratos por serem considerados, a partir desse projeto de lei, seres passíveis de sofrer física e emocionalmente. Este é um projeto que visa a humanização da questão que aborda os animais como sujeito de direitos, bem como reconhece que os animais possuem sentimentos e merecem ser acima de tudo, respeitados. Demonstra, portanto, um avanço no Poder Legislativo no que se refere a proteção animal que merece reconhecido na defesa dos animais no Brasil.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando-se que o Brasil é um país de grandes proporções continentais, com uma fauna e flora extremamente diversificada, é crucial que a preocupação com a proteção do meio ambiente, e, prioritariamente, com os animais, deve ser alvo constante de discussão.

Ao longo desse trabalho, buscou-se analisar como os animais são reconhecidos e conseqüentemente protegidos no direito brasileiro, mais precisamente através da atuação do Poder Legislativo Brasileiro, o qual é o órgão responsável pela elaboração das leis que ditam como se deve viver em sociedade.

Nesse contexto, a partir do presente estudo, foram verificadas as conclusões elencadas a seguir:

1. O Poder Legislativo tem o papel típico de legislar, criando regras de convivência social a serem seguidas pela sociedade.
2. Neste contexto, é nítido que, para a concretização de uma sociedade justa e igualitária para todas as espécies de seres vivos é indispensável que o Poder Legislativo se envolva em assegurar os direitos dos animais, criando legislações efetivas que propiciem o progresso no protecionismo desses seres.
3. A análise feita sobre a atuação do Poder Legislativo na proteção dos animais no Brasil demonstra que a legislação que visa à proteção dos animais é recente e incipiente.
4. Observa-se que houve um claro avanço de interesse e dedicação do Congresso Nacional em garantir uma qualidade de vida digna para os animais, bem como protegê-los de condutas cruéis de seres humanos que ainda vêem os animais como seres objetos, que podem ser descartáveis e que foram durante anos ignorados pelo poder público. Essa dedicação, inclusive, é demonstrada quando observamos duas Frentes Parlamentares dedicadas somente à defesa dos animais, sendo que a primeira foi criada em meados de 2011, pelo deputado Ricardo Izar.
5. Embora os referidos projetos sejam datados de cerca de 15 anos atrás, verifica-se que, até o momento, não houve a sua aprovação como Lei.

Assim, embora haja projetos de lei, frentes parlamentares e um Congresso Nacional engajado na causa animal, e ainda uma conscientização por parte da sociedade – feita através também do trabalho de ONGs, e o grande avanço de inclusão dos animais nos lares como “pets” – observa-se com esse trabalho que ainda há muito o que percorrer para que os animais sejam efetivamente reconhecidos como sujeitos de direito que merecem ser protegidos igualmente aos seres humanos pela nossa lei.

6. É visível que há uma deficiência grande na legislação, na garantia de qualidade de vida, e até mesmo na punição em casos de crueldade, se comparado à humanidade. Assim, embora já existam diversas perspectivas e projetos que visem à proteção dos animais, estes por si só não tem o condão de obrigar que a sociedade cumpra as suas determinações. É necessário mais que isso, a fim de potencializar a força da proteção jurídica a esses seres.
7. É possível, portanto, observar que há uma clara diferença na dedicação de proteção dos interesses de animais humanos e não-humanos.
8. Embora haja muitos projetos, não são transformados em leis. A maioria não passa de projetos. Cabe a sociedade cobrar, questionar o porquê muitos dos projetos criados permanecem por anos em tramitação, aguardando análise ou aprovação. Apresentam-se arquivados e esquecidos. Dito isto, não adianta ter projetos de lei sem aprovações dessas leis. Isso mostra que, embora haja um avanço, o corpo parlamentar ainda não se preocupa como um todo com esta temática. Há, ainda, muito que conquistar.
9. As Frentes Parlamentares têm interesse de trabalhar em cima da proteção animal, sendo um importante espaço mobilizador que instigue todo o corpo parlamentar à reconhecer a importância da temática. Embora existam, pouco se vê da atuação dessas Frentes no dia-a-dia, não há muito apresentado à sociedade do seu trabalho real. Há parlamentares que se destacam como políticos dedicados à causa animal, embora haja um questionamento se há efetivamente um trabalho dedicado por amor, ou se é apenas um meio a mais de conquistar votos e empatia da sociedade.

Por fim, é possível perceber que no Brasil tem crescido o interesse em reconhecer os animais como seres dignos de proteção, diminuindo a sensação de impunidade e de coisificação dos animais.

Aos poucos, o país está passando a enxergá-los sobre uma nova ótica, diferente da que há muito tempo se é visto – animais como objetos, propriedade do ser humano, e inferiores – e se tem buscado resguardar a dignidade dos seres que atualmente, através da PLC 27/18, são reconhecidos como seres sencientes e passíveis de sofrimento. É um grande marco no país, trazendo boas perspectivas para o futuro.

O Brasil, portanto, tem caminhado para o avanço no direito animal, ainda que em passos lentos. Não tem sido uma tarefa fácil, embora o que foi visto no decorrer dessa pesquisa se torna um combustível para continuar crendo que o direito brasileiro vem trilhando o caminho certo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2001.

AVANCINI, Alex .**Em decisão histórica França altera Código Civil e reconhece animais como seres sencientes.** Disponível em <<https://www.anda.jor.br/2015/02/decisao-historica-franca-altera-codigo-civil-reconhece-animais-seres-sencientes/>> Acesso em 22.11.2019

BAPTISTELLA, Eveline. ABONIZIO, Juliana. **O peso dos animais nas urnas: uma reflexão sobre o papel dos animais na política contemporânea.** Revista Brasileira de Ciência Política, n 22. Brasília, janeiro - abril de 2017. Acesso em 22.10.2019

BAPTISTELLA, Eveline. ABONIZIO, Juliana. **A relação homem x animal na mídia: uma análise das editoriais especializadas.** Encontro Nacional de Pesquisadores em Jornalismo Ambiental, 3, 2015, São Paulo. Anais...São Paulo: ENPJ. Disponível em <https://anaisenpja.files.wordpress.com/2016/01/358-373-baptistella.pdf>. Acesso em: 15.09.2019

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática.** Revista de Direito do Estado, Rio de Janeiro, n 13, 2009.

BEKOFF, M. **A vida emocional dos animais: alegria, tristeza e empatia nos animais – um estudo científico capaz de transformar a maneira como os vemos e tratamos.** São Paulo: Cultrix, 2010.

BOFF, Leonardo. **Constitucionalismo ecológico na América Latina, 2003.** Disponível em:< <http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Meio-Ambiente/Constitucionalismo-ecologico-na-America-Latina/3/27997>> Acesso em 03.09.2019

BOURDIEU, P. & CHRISTIN, R. 1990. La construction du marché. Le champ administratif et la production de la “politique du logement”. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, Paris, v. 81-82, p. 65-85, mars.

BRASIL.**Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em 04.11.2019.

BRASIL. **Projeto de lei nº1816/2019.** Disponível em <<https://www25.senado.leg.br>> Acesso em 17.09.2019.

BRASIL. **Projeto de lei nº 11197/2018.** Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2189431>> Acesso em 17.09.2019.

BRASIL. **Projeto de lei nº 1994/2019.** Disponível em <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2196675>> Acesso em 17.09.2019

BRASIL. **Projeto de lei nº 53/2019.** Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190488>> Acesso em 17.09.2019

BRASIL. **Projeto de lei nº43/2019.** Disponível em <<https://www25.senado.leg.br>> Acesso em 17.09.2019.

BRASIL. **Projeto de lei nº9911/2018.** Disponível em <<https://www25.senado.leg.br>> Acesso em 17.09.2019.

BRASIL. **Projeto de lei nº631/2015.** Disponível em <<https://www25.senado.leg.br>> Acesso em 17.09.2019

BRASIL. **Projeto de lei nº470/2018.** Disponível em <<https://www25.senado.leg.br>> Acesso em 17.09.2019

BRASIL. **Projeto de lei nº27/2018.** Disponível em <<https://www25.senado.leg.br>> Acesso em 17.09.2019

BRASIL. **Projeto de lei nº 9242/2017.** Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2164033>> Acesso em 18.09.2019

BRASIL. **Projeto de lei nº 3016/2019.** Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2204113>> Acesso em 18.09.2019

BRASIL. **Projeto de lei nº 948/2019.** Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192529>> Acesso em 18.09.2019

BRASIL. **Projeto de lei nº 4572/2004.** Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=272179>> Acesso em 18.09.2019

BRASIL. **Projeto de lei nº 6799/2013.** Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=601739>> Acesso em 18.09.2019

BRASIL. **Projeto de lei nº 3676/2012.** Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=541122>> Acesso em 18.09.2019

BRASIL. **Projeto de lei nº 5129/2019.** Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2220695>> Acesso em 19.09.2019

BRASIL. **Projeto de lei nº 10827/2018.** Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2183768>> Acesso em 19.09.2019

BRASIL. **Projeto de lei nº 4029/2019.** Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2211880>> Acesso em 19.09.2019

BRASIL. **Projeto de lei nº 4951/2019.** Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2219522>> Acesso em 19.09.2019

BRASIL. **Projeto de lei nº 3628/2019.** Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2208657>> Acesso em 19.09.2019

BRASIL. **Projeto de lei nº 928/2019.** Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192484>> Acesso em 19.09.2019

BRASIL. **Projeto de lei nº 677/2015.** Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123558>> Acesso em 19.09.2019

BRASIL. **Projeto de lei nº 4236/2019.** Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137939>> Acesso em 20.09.2019

BRASIL. **Projeto de lei nº 650/2015.** Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123360>> Acesso em 20.09.2019

BRASIL. **Projeto de lei nº 2950/2019.** Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136839>> 20.09.2019> Acesso em 20.09.2019

BRASIL. **Projeto de lei nº 631/2015.** Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123276>> Acesso em 20.09.2019

BRASIL. **Projeto de lei nº 45/2014.** Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/116216>> Acesso em 20.09.2019

BRASIL. **Projeto de Lei nº 27/2018.** Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133167>> Acesso em 20.09.2019

CATRACA LIVRE. **Goiás é o 11º estado brasileiro a proibir circos com animais.** Jornal Digital. Publicado em 26/01/2019. Disponível em:<<https://catracalivre.com.br/cidadania/goias-e-o-11o-estado-brasileiro-a-proibir-circos-com-animais/>>. Acesso em 22.10.2019.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional.** Salvador: Juspodivm, ano 2014.

DEGRAZIA, D. **Taking animals seriously: mental life and moral status.**Cambridge: University of Cambridge,1996.

DEMELLO, M. (Ed.). **Human-animal studies: a bibliography.** New York: Lantern Books, 2012. Disponível em:

<http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S012461272015000200012>acessoem 14.09.2019

DIAS, Edna Cardozo. **Os Animais como Sujeitos de Direitos**. Salvador: Revista Direito dos Animais, volume I, 2006.

FAUTH, Juliana de Andrade. Medidas protetivas: a defesa do animal doméstico. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 3914, 20 mar. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/27038>. Acesso em: 25 nov 2019.

FAVRE, David. **O ganho de força dos direitos dos animais**. Revista Brasileira de Direito Animal. Salvador/ BA. Volume1. n 1. Jan/Dez. 2006.

FERRAZ JÚNIOR, T. S. (1995). **Normas gerais e competência concorrente. Uma exegese do art. 24 da Constituição Federal**. Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo.

GNEWS. **Mulher é condenada a 12 anos de prisão por maltratar e matar 37 animais**, publicado em 18/06/2015. Disponível em <<http://g1.globo.com/globo-news/noticia/2015/06/mulher-e-condenada-12-anos-de-prisao-por-maltratar-e-matar-37-animais.html>> Acesso em 19.10.2019

GARCIA, Lucyellen. ZACHARIAS, Ricardo. **Crise de Legitimidade do Poder Legislativo e Ativismo Judicial: uma análise crítica do fenômeno como fator de risco para o estado democrático de direito** Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/publicacao/unicuritiba/livro.php?gt=173>> Acesso em: 07.09.2019

IZAR, Ricardo. **Requerimento de Registro de Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Animais**. 2015.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: 1999. Martins Fontes.

LEVAL, Laerte Fernando. **Os animais sob a visão de ética**. 2004. Disponível em <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/9/docs/os_animais_sob_a_visao_da_etica.pdf> Acesso em: 12.10.2019.

LOURENÇO, Daniel Braga .**As propostas de alteração do estatuto jurídico dos animais no ordenamento jurídico brasileiro**. In: AVZARADEL, Pedro Curvello Saavedra; PAROLA, Giulia; VAL, Eduardo Manuel.(orgs.).**Questões Socioambientais na América Latina**.Rio de Janeiro:EditoraMultifoco,2016.

MATTIELLO, Nicole. **Meio ambiente e Energia: Frente em defesa dos animais já protocolou quase 30 projetos**. Tv Câmara. Brasília/DF. Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/noticias/552272-frente-em-defesa-dos-animais-ja-protocol-ou-quase-30-projetos/>>. Publicado em: 20/02/2019. Acesso em 01/11/2019.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Meio ambiente: direito e dever fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O Espírito das Leis**. Introdução, trad. e notas de Pedro Vieira Mota. 7ª ed. São Paulo. Saraiva: 2000.

MORAES, Marcell. **Marcell Moraes Deputado Federal, O protetor dos animais.** Disponível em <<http://marcellmoraes.com.br/>> Acesso em 19.10.2019

MORAES, Marcelle. Disponível em <<https://www.cms.ba.gov.br/vereadores/marcelle-moraes>> Acesso em 02.12.2019

MORETTI, Isabella. “Regras da ABNT para TCC: **conheça as principais normas**”. 2019. Disponível em: <https://viacarreira.com/regras-da-abnt-para-tcc-conheca-principais-normas>. Acesso em: 15.10.2019.

ONU, UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos dos Animais. Bruxelas, Bélgica, 1978.** Disponível em: <http://www.urca.br/ceua/arquivos/Os%20direitos%20dos%20animais%20UNESCO.pdf> Acesso: 02.10.2019.

O GLOBO, 2019. **Animal não é objeto: Senado aprova projeto que trata bichos como seres com sentimentos.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/animal-nao-objeto-senado-aprova-projeto-que-trata-bichos-como-seres-com-sentimentos-23862390>> Acesso em 19.11.2019

PICHONELLI, M. **Vem aí a bancada do pet.** Carta Capital, 2012. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/vem-aia-bancada-do-pet/>>. Acesso em: 9.10.2019.

PINKER, S. **Os anjos bons da nossa natureza: por que a violência diminuiu.** São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

POLITIZE. **Como inserir sua proposta na agenda dos deputados?** Disponível em <<https://www.politize.com.br/agenda-dos-deputados-inserir-proposta/>> Acesso em 10.10.2019

ROSSI, Rutineia. **Inventário dos Direitos dos Animais e Ecologia Profunda.** 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

SCHUMPETER, J. A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia.** Rio de Janeiro: Zahar, 1984. URBINATI, N.; WARREN, M. E. The concept of representation in contemporary demo-cratic theory. **Annual Review of Political Science**, v. 11, p. 387-412, 2008.

SERRES, M. **O contrato natural.** Lisboa: Instituto Piaget, 1990

SILVA, Tagore Trajano de Almeida. **Direito animal e ensino jurídico: formação e autonomia de um saber pós-humanista.** Repositório Institucional, 2013.

SINGER, P. **Libertação Animal.** Porto: Via Optima, 2000.

SINGER, P. **Ética prática.** Tradução de Jefferson Luís Camargo, Ed. Martins Fontes. São Paulo, 1998.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. In BLANK, DionisPenning; PETRY, Mariângela Vicent; SILVEIRA, Sérgio de Souza. **Meio ambiente em análise**. Pelotas: Editora e Gráfica Universitária da UFPEL, 2009.

TAVARES, Ana Rita. **Vereadora Ana Rita Tavares**. Disponível em <<http://www.anaritatavares.com/>> Acesso em 19.10.2019

TV CÂMARA. **Nova frente parlamentar atuará em defesa dos animais**. Brasília / DF. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/noticias/552140-nova-frente-parlamentar-atuara-em-defesa-dos-animais/>> . Publicado em: 20/02/2019. Acesso em 10/11/2019.

TV CÂMARA. **Frentes e Grupos Parlamentares**. Brasília/DF. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/deputados/frentes-e-grupos-parlamentares>>. Acesso em 26/10/2019.

TV CÂMARA. **Entrevista: Ricardo Izar fala sobre criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos Animais**. Brasília/DF. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/radio/programas/357123-entrevista-ricardo-izar-fala-sobre-criacao-da-frente-parlamentar-em-defesa-dos-direitos-animais/?pagina=39>>. Publicado em: 24/08/2011. Acesso em: 30/09/2009.